

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO SOCIOECONÔMICO GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Jean Carlos Barbosa

NOVO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE EM SANTA CATARINA: UM ESTUDO DE CASO NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO A NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Jean Carlos Barbosa

NOVO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE EM SANTA CATARINA: UM ESTUDO DE CASO NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO A NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Contabilidade.

Orientador: Prof. Maria Denize Henrique Casagrande

Dra

Coorientador: Prof. Elisete Dahmer Pfitscher, Dra.

Florianópolis

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Barbosa, Jean Carlos

NOVO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
DE SAÚDE EM SANTA CATARINA: UM ESTUDO DE CASO NO PROCESSO
DE ADAPTAÇÃO A NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS / Jean Carlos
Barbosa; orientadora, Maria Denize Henrique Casagrande,
coorientadora, Elisete Dahmer Pfitscher, 2022.
80 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Graduação em Ciências Contábeis, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Ciências Contábeis. 2. Terceiro Setor. 3. Transparência . 4. Prestação de Contas. 5. Organização Social de Saúde . I. Henrique Casagrande, Maria Denize . II. Dahmer Pfitscher, Elisete. III. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Ciências Contábeis. IV. Título.

Jean Carlos Barbosa

NOVO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE EM SANTA CATARINA: UM ESTUDO DE CASO NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO A NOVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de "Bacharel" e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

1
Florianópolis, 08 de julho de 2022.
Prof. Roque Brinckmann, Dr.
Coordenador do TCC
Banca Examinadora:
Prof.(a) Dra. Maria Denize Henrique Casagrande, Dr.(a)
Orientador(a) Universidade Federal de Santa Catarina
Chrystaud roughur do Santa Catarina
Prof.(a) Dra. Elisete Dahmer Pfitscher, Dr.(a) Avaliador(a)
Aposentada Universidade Federal de Santa Catarina
Prof.(a) Sergio Murilo Petri, Dr.(a)
Avaliador(a)
Universidade Federal de Santa Catarina



AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos a minha orientadora Dra. Maria Denize Henrique Casagrande, a coorientadora Dra. Elisete Dahmer Pfitscher e ao meu colega de classe Gustavo Ribeiro Gonçalves, que apoiaram intensivamente na retaguarda deste trabalho de conclusão de curso. Ainda não deixado de agradecer, a paciência e atenção de todos que me apoiaram para a realização de tal feito, meus colegas de classe, principalmente do grupo considerado "Diretoria". Quero agradecer também a minha esposa por estar sempre ao meu lado, mesmo ausentando em alguns momentos para dedicação deste trabalho, meus sinceros estimo e apreço a todos.

RESUMO

A Transparência e a Prestação de Contas nas Organizações Sociais da Saúde de Santa Catarina são o foco deste trabalho de conclusão de curso. O objetivo geral é demonstrar o novo modo de apresentação das Prestações de Contas das entidades do terceiro setor que atuam nas unidades de saúde pública do estado. Esta modalidade é solicitada pelos órgãos públicos reguladores das OSS, que exigem a implementação de uma plataforma eletrônica que possibilita o acesso tempestivo, sobre a prestação de contas para facilitar o controle na fiscalização, e transparência sobre as aplicações dos recursos públicos repassados mediante o contrato de gestão, assim evidencia-se de maneira fidedigna todas as operações econômicofinanceiro das unidades. A metodologia quanto aos objetivos considera-se descritiva. No que se refere aos procedimentos técnicos, bibliográfica e estudo de caso e quanto a abordagem do problema, qualitativa. Ressalta-se que a pesquisa sustenta-se em instrumentos legais como, decretos, leis e normativas, assim expondo a modificação sobre as determinações do processo de prestação de contas sobre o Decreto nº 4.272/2006, e a Instrução Normativa SEA Nº 04/2021 que regulamenta a nova modalidade de sistematização do processo de Prestação de Contas e transparência das Organizações Sociais de Saúde de Santa Catarina, além disso o trabalho apresenta um estudo de caso sobre uma entidade do terceiro setor que atua na gestão administrativa de uma unidade Pública Estadual. Observa-se, que a nova plataforma eletrônica exige total controle sobre os dados e documentos pertencentes as OSS que atuam como gestoras das unidades de saúde públicas. No final conclui-se que a plataforma está operando sobre o processo de prestação de contas das OSS/SC em situação de otimização operacional. Entende-se que seus principais pontos de modificações se dá pelo acesso tempestivo das movimentações financeira e assistenciais da entidade sobre um determinado período, e que a prestação de contas é feita de maneira automatizada através do sistema, um dia após o fato gerador. Este novo sistema confronta as informações lançadas pelas OSS, por meio do cruzamento de dados em softwares compatíveis de modalidade econômico-financeira e assistencial, gerenciadas pelos órgãos públicos. Através do estudo de caso, entende-se que isso está causando dificuldades para a organização social estudada, pois o processo de prestação de contas apresentado anteriormente não exigia um completo esforço sobre o registro contábil-financeiro das Organizações Sociais de Saúde. Também se conclui que em alguns casos as OSS contratadas por meio de contrato de gestão, e seus órgãos fiscalizadores, estão em desconformidade com as determinações básicas exigidas por lei, sobre a apresentação de informações públicas de transparência e prestação de contas. Por tanto este trabalho mostra as medidas de regularização no processo de transparência e prestação de contas sobre as determinações aplicadas por meio da Instrução Normativa gerada pela Secretaria de Estado da Administração de SC, trazendo apoio tecnológico para utilizar medidas fiscalizatórias sobre as movimentações dos recursos repassados as entidades do terceiro setor que atuam em parceria com o setor público, na área da saúde pública.

Palavras-chave: Prestação de Contas e Transparência. Organização Social de Saúde. Estudo de Caso.

ABSTRACT

Transparency and Accountability in Social Health Organizations in Santa Catarina are the focus of this graduation work. The general objective is to demonstrate the new way of presenting the Accounts Rendering of Accounts of the third sector entities that work in the public health units of the state. This modality is requested by organs of public The methodology, in terms of objectives, is considered descriptive. As to the technical procedures, it is bibliographical and case study, and as to the approach to the problem, qualitative. It is noteworthy that the research is based on legal instruments such as decrees, laws and regulations, thus exposing the modification on the determinations of the process of accountability on the decree 4.272/2006, and the Normative Instruction SEA No. 04/2021 that regulates the new mode of systematization of the process of accountability and transparency of Social Health Organizations in Santa Catarina, in addition the work presents a case study on a third sector entity that operates in the administrative management of a State Public unit. It is observed that the new electronic platform requires a great deal of internal control over the data and documents belonging to the OSS that act as managers of the public health units. In the end it is concluded that the platform is operating on the process of accountability of the OSS/SC in a situation of operational optimization. It is understood that its main modifications are due to the timely access to the financial and welfare movements of the entity over a certain period, and that the rendering of accounts is done in an automated way through the system, one day after the generating fact. This new system compares the information released by the OSS, by means of the crossing of data in compatible economic-financial and welfare software, managed by the public organs. Through the case study, it is understood that this is causing difficulties for the social organization studied, because the accountability process presented previously did not require a great effort on the accounting-financial register of the Social Health Organizations. It is also concluded that in some cases the Social Health Organizations hired through a management contract, and their supervising agencies, are not in compliance with the basic determinations required by law, regarding the presentation of public information for transparency and accountability. Therefore, this work shows the regularization measures in the process of transparency and accountability on the determinations applied by means of the Normative Instruction generated by the Secretary of State of the Administration of SC, bringing technological support to use supervisory measures on the movement of resources transferred to third sector entities that operate in partnership with the public sector, in the area of public health.

Keywords: Accountability and Transparency. Social Health Organization. Case study.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Resumo do Processo de Tramitação da Prestação de Contas das OSS/SC	37
Figura 2. Locais de atuação do BRGAAP em Santa Catarina	52
Figura 3. Estrutura do registro (0001) – Prestação de Contas – Layout SIPEF	55
Figura 4. Estrutura do registro (0001) – Prestação de Contas – Formato Excel	56
Figura 5. Estrutura do registro (1300) - Metas de Produção	57
Figura 6. Estrutura do registro (1300) - Metas de Produção – Layout SIMAS	58
Figura 7. Exemplo de estrutura do Controle Interno.	63

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Conceitos Contábeis para Organizações Sociais (OS)	29
Quadro 2. Unidades de Saúde Pública de Santa Catarina geridas por Organizações	Sociais de
Saúde.	34
Quadro 3. Pesquisas similares ou correlatas, acessadas em 2022.	43
Quadro 4. Análise da publicação do Relatório Conclusivo 2021 sobre o site da	a SES/SC,
conforme Decreto nº 4.272/2006.	47
Quadro 5. Análise da publicação em DOE do Relatório Financeiro 2021, conforme	Decreto nº
4.272/2006	48
Quadro 6. Análise das Demonstrações Financeiras das OSS, publicadas em DOE,	conforme
NBC (R1) 2000	50
Quadro 7. Funcionalidades dos Sistemas.	53
Quadro 8. Registros dos Blocos.	54

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Aı	nálise de publicida	ide das inform	ações em sítio	próprio conforn	ne com a
LAI Nº 12.527/2011.					46

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- CAF Comissão de Avaliação e Fiscalização
- CG Contrato de Gestão
- CMS Conselho Municipal de Saúde
- DOU-Diário Oficial da União
- ECD Escrituração Contábil Digital
- ERP Enterprise Resource Planning
- GECOT Gerencia de Contabilidade
- IA Inteligência Artificial
- ITG Informação Técnica Geral
- LAI Lei de Acesso a Informação
- MCTIC Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
- MPC/SC Ministério Público de Contas de Santa Catarina
- OSC Organizações Sociais Civil
- OSS Organizações Sociais de Saúde
- PES Plano Estadual de Saúde
- RAG Relatório de Gestão Anual
- SEA Secretaria de Estado da Administração Pública
- SES Secretaria de Estado da Saúde
- SIGEF Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
- SIMAS Sistemas de Monitoramento de Metas Assistenciais
- SIPEF Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro
- TCE Tribunal de Contas do Estado
- TCU Tribunal de Contas da União
- TIC Tecnologia da Informação e Comunicação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO1	5
1.1	APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA	6
1.2	OBJETIVOS1	8
1.2.1	Objetivo Geral1	8
1.2.2	Objetivos Específicos1	8
2	METODOLOGIA1	9
2.1	ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO1	9
2.2	TRAJETÓRIA METODOLÓGICA2	0
3	REFERENCIAL TEÓRICO2	1
3.1	CARACTERÍSTICAS DO TERCEIRO SETOR, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS	E
ORGANIZ	ZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE2	1
3.1.1	Características do Terceiro Setor	1
3.1.2	Organizações Sociais	
3.1.3	Organizações Sociais de Saúde2	4
3.2	TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ORGANIZAÇÕE	S
SOCIAIS	2	6
3.3	TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ORGANIZAÇÕE	S
SOCIAIS 1	DE SAÚDE SOBRE AS LEGISLAÇÕES CATARINENSES3	2
3.3.1	Prestação de Contas das OSS - Decreto 4.272 de 28 de abril de 2006	e
instruções	s complementares3	3
3.3.2	Instrução Normativa SEA 04/2021	8
3.4	CONTRATO DE GESTÃO SOBRE AS LEGISLAÇÕES DA	S
ORGANIZ	ZAÇÕES SOCIAIS DE SANTA CATARINA4	2
3.5	PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS4	3
4	ANÁLISE DOS DADOS4	5
4.1	SOLICITAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÕES DE CONTAS DO	С
PERÍODO	D. REFERENTE AO DECRETO 7.724/2012 DA LAI 12.527/2011	5

4.2	SOLICITAÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS TRIMESTRAIS	DO
DECRETO	O Nº 4.272/2006.	46
4.3	SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINANCEIRO ANU	JAL
DE ACOR	DO COM O DECRETO Nº 4.272/2006	48
4.4	QUALIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DAS OSS,	DE
ACORDO	COM A ITG (R1) 2002.	49
4.5	NOVO MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, IMPLANTADO PR	ELA
SES/SC.		50
4.6	ESTUDO DE CASO	59
4.6.1	Processo de prestação de contas anterior a Plataforma Eletrônica	60
4.6.2	Processo de prestação de contas após a Plataforma Eletrônica exigida pela	a IN
SEA nº 04	./2021	60
4.6.3	Controle Interno	62
5	CONCLUSOES E SUGESTOES PARA FUTUROS TRABALHOS	64
5.1	QUANTO A PROBLEMÁTICA	64
5.2	QUANTO AOS OBJETIVOS	64
5.3	SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS	67
REFERÊ	NCIAS	68
ANEXO A	A – IN SEA N° 04/2021	74

1 INTRODUÇÃO

O processo de Governança Corporativa sobre a esfera do terceiro setor, despontou-se no período em que as organizações sociais começaram a ter maior relevância para a sociedade, assim, as atividades oferecidas pelas entidades passaram a receber mais considerações dos órgãos fiscalizadores, financiadores e colaboradores, passando-se a exigir maiores informações no processo de gestão, transparência e prestação de contas sobre seus recursos e resultados obtidos (CARVALHO 2019, p. 8).

A prestação de contas nas instituições prestadoras de serviços em apoio a entidades públicas, origina-se por análises e avaliações sobre a execução contida entre a entidade gestora e o órgão público, onde é possível acompanhar o cumprimento das atividades pactuadas e o alcance de metas sobre o que foi planejado e realizado, visando assim, transparência na gestão realizada pela entidade do terceiro setor. De acordo com França (2018, p.37) "a lei estabelece que a prestação de contas compreende a fase de apresentação das contas pela OSC e a fase de análise das contas e manifestação conclusiva, realizada pela Administração Pública". Portanto, este Trabalho de Conclusão de Curso busca abordar o conhecimento sobre as obrigações de transparência e prestação de contas das instituições que atuam no terceiro setor, em parceria com os órgãos públicos e privados de Santa Catarina.

Tendo em vista apoiar o poder público na eficiência de mercado e na redução de gastos, as Organizações Sociais, entidades do terceiro setor, surgiram na década de 90 e são regidas pela Lei Federal 9.637/98 e seus demais complementos e normas. De acordo com Fernandes (2021, p. 2) "com a ineficiência do Estado no Brasil, espaços foram abertos para muitas outras iniciativas, ocasionando de forma rápida e desenfreada o surgimento de organizações sem fins lucrativos".

Segundo a Lei de Acesso a Informação de Pernambuco (LAI PE, 2021) "as Organizações Sociais de Saúde (OSS) são instituições filantrópicas do terceiro setor, sem fins lucrativos, responsáveis pelo gerenciamento de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o país, em parceria com as secretarias municipais e estaduais de saúde". De acordo com o Art. 5º da Lei Federal 9.637/98, as organizações sociais podem ser contratadas por meio do Contrato de Gestão, um instrumento firmado entre a OSS e o Poder Público, com o objetivo de parceria entre as partes na execução das atividades contidas em uma área específica da unidade pública (BRASIL, 1998).

Com a chegada da pandemia do COVID-19 no ano de 2020 em território brasileiro, as autoridades de saúde pública necessitaram de mais apoio referente as atividades das Organizações Sociais de Saúde (OSS). Balduino (2021, p. 7) cita "o Poder Público e organizações sociais visando à gestão de estruturas públicas de saúde ganhou relevância, especialmente diante da necessidade de ampliar, de forma ágil, a disponibilidade de leitos de internação mediante a construção de hospitais de campanha para o enfrentamento da COVID-19".

1.1 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

O motivo para desenvolver o estudo, surgiu por efeito da publicação da notícia apresentada no site da Secretaria de Estado da Administração, em agosto de 2021. Esta notícia informava que a implementação de um sistema eletrônico referente as Organizações Sociais de Saúde Pública de Santa Catarina, modificaria a forma de prestação de contas.

De acordo com o Secretário da Administração do estado Jorge Eduardo Tasca em um evento que ocorreu no ano de 2019 disse o seguinte "esta ferramenta permite melhorar o acompanhamento da execução dos contratos de gestão firmados com as OSS e irá facilitar a gestão pública sobre os critérios de transparência e prestação de contas, melhorando a economicidade e desburocratização do processo. Tudo para que as entregas aos usuários de saúde possam ser mais céleres".

A tecnologia torna-se uma aliada do poder público no apoio à fiscalização das aplicações de leis, normas e princípios da administração pública. Os cidadãos possuem o direito de obter informações sobre a utilização dos recursos públicos. Pode-se observar que o poder público está cobrando uma postura mais transparente pelos procedimentos de publicidade no processo das despesas realizadas com recursos públicos.

No entanto, os órgãos fiscalizadores ficaram mais exigentes na aplicação dos processos de transparência sobre as verbas e patrimônios públicos, como afirma Oliveira (2018, p.10):

Para tanto, como uma possível solução, aproveitando-se do atual estágio tecnológico e visando otimizar este processo de auditoria de gastos pelo poder público, adotou-se pôr em prática o uso de mecanismos computacionais, principalmente pelo emprego da IA, na leitura, varredura e descoberta de padrões ou anomalias em documentos, auxiliando assim na fiscalização e controle dos gastos públicos.

O governo de Santa Catarina, em uma ação de aprimoramento do mecanismo de gestão e fiscalização sobre as informações contidas nas prestações de contas aplicadas pelas OSS, determina por meio do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC/SC) e pela Secretaria Estadual de Administração (SEA), a implementação da Instrução Normativa 04/2021. Esta instrução normativa, solicita que as OSS criem uma plataforma eletrônica que apresente suas prestações de contas em tempo real, permitindo a fiscalização e transparência das receitas e despesas movidas pelos recursos públicos repassados. Contudo, será feio um estudo amplo sobre a instrução normativa, trazendo os principais pontos de mudança em comparação ao modelo de transparência já solicitado pelo Decreto nº 4.272/2006, por meio da Secretaria do Estado de Saúde de Santa Catarina (SEA/SC, 2021).

De acordo com a norma contábil que regula os procedimentos contábeis das OS, Segundo Melo, Azevedo (2019, p. 6) "a ITG 2002 foi publicada com o intuito de regulamentar os critérios e procedimentos específicos utilizados pelas entidades do terceiro setor quando da escrituração e elaboração de suas demonstrações contábeis, buscando assim propiciar informação fidedigna e relevante para as partes interessadas". Por intermédio deste estudo pode-se verificar o quanto é importante à administração na gestão dos contratos e nos registros contábeis, para que a entidade do terceiro setor apresente de maneira transparente todos os seus processos para atender os órgãos fiscalizadores e seus leitores de interesse.

Neste sentido, este TCC aborda o processo dos recursos e despesas públicas dentro de uma organização social de saúde, visando atender os princípios de transparência e Prestação de Contas. A pesquisa traz também os procedimentos de implementação da OSS na prestação de serviço ao poder público, abordando suas obrigações, quesitos de qualificação e exigências sobre a apresentação de indicadores de metas.

Além disso, foi aplicado um estudo de caso com uma Organização Social de Saúde de Santa Catarina, analisando seu processo para atender as alterações solicitadas pela IN SEA nº 04/2021. Foi elaborado uma pesquisa junto aos responsáveis dos setores internos da entidade, para verificar quais foram às alterações relevantes aplicadas para que o processo de prestar contas, facilitasse o acesso tempestivo e completo dos dados qualitativos e quantitativos gerados sobre as operações de cada período.

Neste contexto a problemática desta pesquisa fica resumida na seguinte questãoproblema: Como se encontra o processo de prestação de contas das Organizações Sociais de Saúde de Santa Catarina, detentoras de um contrato de gestão com o Estado, após a implementação da nova plataforma eletrônica determinada pela Secretaria do Estado da Administração?

1.2 OBJETIVOS

Nas seções abaixo estão descritos o objetivo geral e os objetivos específicos deste TCC.

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral é mostrar as modificações no processo de prestação de contas das Organizações Sociais de Saúde, após a implementação do novo sistema de transparência e prestação de contas das receitas e despesas sobre os Contratos de Gestão firmados com entidades do estado de Santa Catarina, em conformidade com a instrução normativa SEA Nº 04/2021.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atender ao objetivo geral tem-se os seguintes objetivos específicos:

Verificar como se encontra o processo de publicação da transparência e prestação de contas antes da nova plataforma;

Verificar os beneficios da plataforma digital solicitada pelos órgãos de controle;

Verificar o processo de adaptação ao novo modo de prestar contas, em análise de um estudo de caso.

2 METODOLOGIA

Esta etapa é demonstrada em dois itens, no item 2.1 o enquadramento da pesquisa e a linha de raciocínio para extração dos dados.

No segundo item, 2.2 apresenta-se a trajetória metodológica em três fases, para aplicação do estudo de caso.

2.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Segundo Nunes, Nascimento, Alencar Luz (2016, p.3) "a pesquisa descritiva inclui um estudo observacional, onde se compara dois grupos similares, sendo assim, o processo descritivo visa à identificação, registro e análise das características, fatores ou variáveis que se relacionam com o fenômeno ou processo".

Assim, este TCC quanto aos objetivos considera-se a pesquisa descritiva, visto que seu desígnio é explorar os princípios da transparência e da prestação de contas sobre as OSS de Santa Catarina.

De acordo com a definição de Brito (2021, p. 2-3) "se há a intenção de realização de um estudo com ênfase no conhecimento de determinados aspectos de natureza subjetiva, que não podem ser traduzidos em números, o tipo de abordagem será qualitativo".

Neste sentido, em relação ao problema considera-se uma pesquisa qualitativa, visto que as variáveis obtidas mostram a qualidade das Prestações de Contas em dois momentos, antes da aplicação da IN SEA nº 04/2021 e após.

Assim, como Araújo (2020, p. 12) cita "o Estudo de Caso, possibilitará aos docentes e discentes de forma mais prática, compreender a importância dos conteúdos dessa disciplina para o desenvolvimento de uma visão crítica de mundo a acerca das causas ambientais, sociais e econômicas".

Desta forma, enquanto aos procedimentos técnicos trata-se de uma pesquisa que relaciona um estudo de caso específico, para compreender as alterações solicitadas pela SEA, no aperfeiçoamento do processo de transparência e prestação de contas diante da Instituição gestora de uma Entidade Pública de Saúde.

2.2 TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

Inicialmente aplicou-se uma análise qualitativa no modelo das prestações de contas apresentadas pelas 7 (sete) Unidades de Saúde Públicas de Santa Catarina administradas por Organizações Sociais, localizadas em seus sítios eletrônicos e no portal da SES/SC. Esta análise mostrou a qualidade das Prestações de Contas com base na Lei Estadual 12.929/2004 e o Decreto nº 4.272/2006, assim explorando o modelo da prestação de contas antes da aplicação da IN SEA nº 04/2021.

Em seguida apresentou-se o novo modelo de prestação de contas solicitado pela Secretaria do Estado da Administração de Santa Catarina (SEA/SC), mostrando então os pontos positivos e negativos de acordo com as informações exploradas acerca dos procedimentos metodológicos relacionados a implementação da plataforma eletrônica mediante os conteúdos expostos pela IN SEA nº 04/2021, pesquisas em sites relacionados, e a questionamentos feitos a colaboradores internos da SEA/SC.

Na sequência elaborou-se um estudo de caso com uma Organização Social de Saúde, responsável pela gestão administrativa de um Hospital Público Estadual, localizado na região de Criciúma (SC), por meio do contrato de gestão celebrado com a SES/SC.

Foi aplicado um questionário ao responsável pela implementação da nova plataforma da OSS, com oito questões envolvendo o processo de adaptação do instituto com a instrução normativa.

Diante do exposto apresentado pelo questionário, analisaram-se quais foram as medidas aplicadas pela a OSS para que o processo de prestação de contas atendesse todos os critérios e solicitações da plataforma eletrônica em atendimento a Instrução Normativa 04/2021, quais foram os pontos relevantes de mudanças, quais foram as dificuldades e como foi a atuação dos órgãos públicos responsáveis pelo amparo da implementação, desde o apoio informativo até a manutenção de adaptação dos sistemas exigidos.

De acordo com o estudo de caso aplicado, elaborou-se a sugestão de aplicação metodológica de um Controle Interno sobre instituição, para apoio na organização e formação de banco de dados competentes para atender as solicitações expostas pela instrução normativa.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Em suporte ao conteúdo tratado neste trabalho de conclusão de curso, é apresentada uma introdução teórica dos principais assuntos apoiadores na estruturação do tema de Transparência e Prestação de Contas aplicadas a instituições do terceiro setor.

3.1 CARACTERÍSTICAS DO TERCEIRO SETOR, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE.

3.1.1 Características do Terceiro Setor

Para compreender as características do terceiro setor é preciso aprender um pouco da sua origem, para isso entende-se que existe uma divisão econômica que origina a separação por setores. Para Oliveira (2009, p. 24) apud Araújo (2005) no sentido da economia mundial existem três setores que atuam distintamente na movimentação econômica, porém possuem a mesma finalidade, evoluir a sociedade em que se aplica.

Pode-se afirmar que no Primeiro Setor, encontra-se as entidades estatais, onde suas características se aplicam aos órgãos públicos, administrativos e entidades públicas econômico-financeiras. Já no Segundo Setor, situam-se as entidades privadas, com finalidade lucrativa, onde ao passo do investimento de capital se obtém o lucro para seus investidores (OLIVEIRA, 2009 p. 24). E por último temos o Terceiro Setor, que são as entidades sem fins lucrativos, que possuem como objetivo a efetivação de ações de cunho social, apoiando no suprimento de demanda e necessidades públicas (FERNANDES, OLIVEIRA. 2021 p. 1).

A origem do Terceiro setor surge dos princípios da filantropia e da caridade religiosa do século XVI. No Brasil as primeiras entidades caracterizadas como organizações de sociedade civil foram as Santas Casas de Misericórdia, que atuam até hoje. Meados da década de 70 o Terceiro Setor foi ganhando força, tanto no território brasileiro, quanto no mundo. Na década de 80 haviam cerca de 44 mil organizações brasileiras, em 2005 já eram 338 mil entidades no terceiro setor. Esta evolução obrigou o setor a crescer gerencialmente para atender as exigências legais que caíra sobre as organizações, exigindo assim um desempenho dos gestores sobre a busca por transparência e prestação de contas (SILVA, 2010 p. 2-3).

A expansão do Terceiro Setor, parte do preenchimento da lacuna entre o Primeiro Setor (entidade pública) e o Segundo Setor (entidade privada). Esta lacuna é criada pelo não atingimento do setor público em seus deveres sociais por excesso de gastos e o aumento desenfreado na demanda sobre os serviços básicos. Já no setor privado, a lacuna se dá pelas características do capitalismo concentrador de renda, que apura a desigualdade econômica e social. (MANA, MEDEIROS, 2012 p. 2). Trazendo para a expressão do direito "o terceiro setor costuma ser identificado, mais precisamente, como o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, não estatais, sem fins lucrativos e voltadas à persecução de finalidades de interesse público" (SOUZA 2009, p. 9).

Por intermédios da Norma Brasileira de Contabilidade, no que tange a norma técnica específica NBC T 10.19 de 2000, as definições das entidades sem fins lucrativos sobre seus resultados são: *superávit*, para o lucro e *déficit*, para os prejuízos. Esses resultados quando positivos são revertidos para suas atividades, tendo como finalidade o enriquecimento do patrimônio da entidade, ato que diferencia do Segundo setor, que distribui seus resultados aos investidores. O terceiro setor é caracterizado por realizar suas atividades no âmbito assistencial, como saúde, educação, técnico científico, esportivos, religiosos, políticos, culturais e sociais (SOARES *et al* 2019, p. 5).

Baseado em citações de outras obras, Soares *et al* (2019), enquadra o terceiro setor tendo seis características conceituais:

Algumas obras (SALAMON; ANEHEIR, 1996; HUDSON, 2002; ONU, 2003) apontam características que permitem o enquadramento conceitual de entidades como sendo do Terceiro Setor: (i) ser formalmente constituída e institucionalizada em sua personalidade jurídica; (ii) ser privada, institucionalmente segregada do Estado; (iii) não distribuir seus resultados aos seus sócios, diretores ou controladores; (iv) reinvestir seus resultados nas suas atividades; (v) possui autogoverno, e; (vi) de participação/associação voluntária.

No território brasileiro as organizações do terceiro setor possuem personalidade jurídica como associação ou fundação, de acordo com o Art. 44 da Lei nº 10.406/2002, entretanto a partir de 2014 as organizações do terceiro setor passaram a ser regulamentadas como sociedades civis, esta definição veio por meio da Lei nº 13.019/2014, que já foi alterada, em 2015. Graças a este marco, além da definição jurídica da constituição, as organizações sem fins lucrativos passaram a ser qualificadas como entidades de reconhecimento governamental. Assim o terceiro setor obteve uma expansão de suas atividades gerando títulos como Utilidade Pública Federal (UPF), Entidades Beneficentes

(CEBAS), Organizações Sociais (OS) e Organizações Sociais de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) (ibidem, p. 5).

3.1.2 Organizações Sociais

Como integrante do terceiro setor as Organizações Sociais são entidades sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado regulamentadas pela Lei nº 9.637/98. Esta lei surgiu mediante a medida provisória 1.648/98, com finalidade de qualificar as entidades para o sistema de OS no Brasil. Essas organizações possuem autonomia administrativa e seus recursos são advindos do orçamento público, além disso, prestam serviços para o Estado (BRASIL, 1998).

Observa-se que as características das Organizações Sociais coincidem com as entidades que atuam no primeiro setor, porém seu processo funciona de maneira diferente. Uma das atribuições que divergem as OS dos órgãos públicos é sua autonomia para contratação de serviços e aquisições sem precisar do processo de licitação ou concurso público, isso faz com que as OS se destaquem na agilidade do seu desempenho para atendimento das funções sociais em apoio aos serviços estatais. No entanto, sua normatização de contratação e aquisição se escora nos princípios da administração pública. Assim, para uma instituição ser intitulada como Organização Social, ela precisa passar pelos critérios de qualificação contidos na sua legislação. O primeiro critério solicitado é relacionado a sua atividade de execução, que deverão estar relacionados a educação, pesquisa científica, meio ambiente, cultura ou saúde (FALCÃO, 2007 p.3).

Dando continuidade à qualificação, as Organizações Sociais necessitam preliminarmente da comprovação de registros das suas atividades junto a constituição, transpondo seus propósitos, natureza social, campo de atuação, comprovação da não lucratividade apresentando a composição das aplicações de seus excedentes financeiros em reposição a própria entidade, e a existência de um Conselho Administrativo. Além desses quesitos, não é permitido a distribuição de bens ou parcelas do seu patrimônio, sendo obrigatórios a publicação anual, no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e o relatório de contrato de gestão. Após o cumprimento de todos os quesitos formais, passa-se a uma aprovação pela administração pública e os órgãos reguladores correspondente a área de atuação (Ibidem, p. 3).

Partindo da sua regulamentação na década de 90, sobre a Lei nº 9.637/98, as organizações sociais surgem no Brasil, junto a reforma do Governo Federal, em 1995. Na qual, o principal objetivo da reforma era transformar gradativamente a administração pública conservadora, voltada diretamente para seu benefício próprio, em uma administração pública totalmente flexível e eficiente. Neste contexto, surgem no terceiro setor e as OS, um aparelho que redefine as ações do Estado e utiliza a parceria do setor público e privado corroborando com as diretrizes de descentralização e desconcentração dos serviços sociais e científicos em conformidade com o Plano Diretor.

Assim, atividades não executivas do poder público passaram a ser executadas por entidades sem fins lucrativos com qualificação técnica para tal feito. Este modelo de prestação de serviço fez com que as entidades de sociedade civil obtivessem o direito do recebimento de recursos financeiros para manter o apoio na administração de bens e equipamentos estatais. Diante do recebimento de recursos públicos e na atuação nas atividades atribuídas ao primeiro setor, para controle das entidades estatais, se celebra o contrato de gestão, com metas de desempenho para continuidade na qualificação e efetividade dos serviços da contratante, que nesta feita é o estado. (DUTRA, 2009 p. 144-145).

Em recorrência aos fatos sobre a implementação do contrato de gestão pactuados entre as organizações sociais do ponto de vista do não cumprimento das metas contratuais, de acordo com os responsáveis na fiscalização e execução do contrato, poderá ser desqualificado como organização social, a entidade que descumpre as cláusulas contratuais, sendo sujeito a aplicação de procedimento administrativo, assegurando o direito do contraditório e ampla defesa. Ao passo da continuidade, do não cumprimento, finda a desqualificação, sendo os responsáveis pela entidade assumirem todo ônus causados aos cofres públicos (FALCÃO 2007 p.3).

Deste modo pode-se se entender neste breve resumo as características que compõem uma Organização Social, diferenciando das outras modalidades das entidades do terceiro setor.

3.1.3 Organizações Sociais de Saúde

Com a influência do neoliberalismo que pautava a reforma administrativa do Estado, em meados da década de 90, fez com que surgissem linhas básicas de novas gestões governamentais sobre os aparelhos estaduais como o Sistema Único de Saúde (SUS). Por

consequências expostas sobre o limite dos gastos públicos por meio da Lei da Responsabilidade Fiscal para mantimento da saúde pública, provocou-se reações como repasses de atividades sociais não exclusivas para sociedades do terceiro setor (SANO; ABRUCIO 2008, p. 65). Essa reforma ocorre devido à crise governamental da época, e por conta da sobrecarga das atividades públicas, trazendo incapacidade de gestão para todo aparelho estatal, inclusive a saúde pública (DINIZ 2001, p. 18).

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS), parte do princípio do direito do cidadão de acesso a saúde sobre responsabilidade do Estado. Contudo iniciou-se a criação de um sistema democrático e descentralizado, com responsabilidades impostas nas três esferas governamentais: municipal, estadual e federal (SOARES 2016, p 1).

Nesta redefinição da política de saúde pública, destacou-se a descentralização da intervenção do Estado sobre a atuação direta em atividades consideradas não executivas, assim atuando de maneira reguladora e promotora. A incoerência explicita sobre a crise econômica e fiscal da época, fez com que as demandas inviabilizadas pela a estratégia do SUS aumentassem, assim sobrecarregando o sistema. Contudo, isto acarretou aos gestores públicos a busca de novas alternativas para garantia na extensão da saúde a todos os cidadãos, trazendo parcerias com instituições organizacionais voltadas para a área da saúde (SILVA, BARBOSA e HORTALE 2015, p 2).

A Organização Social de Saúde, de acordo com Soares *et al.* (2016, p. 1) "é o modelo de gestão de serviço de saúde ambulatoriais e hospitalares para o Sistema Único de Saúde". Ela é uma entidade do terceiro setor que atua na gestão das unidades públicas em parceira com o ente público por meio do contrato de gestão, discriminando-se seus objetivos e metas.

Este modelo de gestão tem como características centrais, ampliar as tomadas de decisões dos agentes públicos responsáveis pela parceria, por intermédio da sua autonomia sobre as informações, financeiras e organizacionais, repassadas pelas OSS, por meio da prestação de contas. Outras características são, compartilhar a responsabilização e estrutura organizacional da unidade de saúde com a instituição, apoiando o controle público sobre a manutenção e continuidade, além de fortalecer as práticas de prestação de serviço das OSS, por meio de incentivos perante a sociedade para utilizar os serviços oferecidos, por parte do compartilhamento das suas avaliações de desempenho (SILVA, BARBOSA e HORTALE 2015, p 2).

Contudo, conforme as afirmações dos autores Bernardo e Martins (2012, p. 10) o ingresso das Organizações Sociais de Saúde (OSS) na gestão de unidades públicas, como hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto-atendimento (UPA), fez com que o modelo de aplicação sobre o controle das atividades ficasse voltado para busca de resultados. Ou seja, pressupôs mudanças do modelo tradicional de "controle meio" aplicado ao sistema público, por "controles por fins" aplicados por entidades privadas, que seu objeto principal é a avaliação sobre os resultados atingidos.

Entende-se que esta alteração exclusiva de controle das atividades, acarreta um risco para os princípios que regem a administração pública e o uso dos recursos públicos, pois acabam diferindo conceitos administrativos como isonomia, impessoalidade e moralidade. Porém a autonomia do "controle meio" faz com que o processo de apoio aos serviços de saúde pública junto ao ente privado fique mais burocrático promovendo seu engessamento. Então, os autores entendem que é preciso um aperfeiçoamento para causar o equilíbrio entre as atividades de controle, para isso precisa-se do incentivo a aplicação de ferramentas que facilitem o acesso a informação sobre as atividades das OSS, criando canais de comunicação para efetivação do controle pela sociedade, fazendo com que aos órgãos responsáveis pela fiscalização, atuem de maneira eficiente sobre a gestão pública (BERNARDO, MARTINS 2012, p. 10).

Advindo dessas responsabilidades, surgiram regras e fiscalizações sobre gestão e atividades operacionais, neste contexto, apresenta-se nos próximos tópicos, assuntos que abordam transparência e prestação de contas sobre as organizações sociais.

3.2 TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A transparência é um conceito muito amplo para diversos tipos de estudos acadêmicos, em outro sentido, isto deve ao fato de que este conceito é aplicado em diferentes aspectos informativos (ZUCCOLOTTO, TEIXEIRA, RICCIO 2015 p. 4). De acordo com o entendimento dos autores citados, esta extensão conceitual prejudica a interpretação dos trabalhos acadêmicos elaborados no Brasil, não delimitando o tipo de classificação de transparência que deve ser aplicado. Em sua pesquisa eles citam "em geral, os trabalhos acadêmicos que se destinam à avaliação da transparência dos governos são feitos de forma

geral e, em pouquíssimos casos, delimitam o tipo ou classificação da transparência que se pretende estudar (ibidem, p. 3).

Desta forma esta pesquisa trata da classificação de transparência passiva, onde o poder público solicita informações por meio de procedimentos e regras estabelecidas sobre dispositivos legais, como leis, decretos e normas.

O conceito de transparência no Brasil, partindo do âmbito federal, é trazido pela Constituição Federal de 1988. Nela se constitui o direito de acesso a informação de todos agentes econômicos públicos integrantes da administração pública, direta ou indiretamente, entidades privadas sem fins lucrativos receptoras de recursos e ações públicas, conforme previsto no Art.5°, incisos XVI, XXXIII, XXXIV, LV, LXIX e LXXIII, e nos artigos 10, 14, 29, 31, 58 e 61. (CGU, 2012 apud KLEN, 2018 p.19).

De acordo com Oliveira (2009, p. 16) a CF/88, em seu art. 70, determina que, a publicação da prestação de contas se torna obrigatória para todas as entidades que recebam verbas públicas. Dito isto, as organizações sociais qualificadas, detentoras de recursos públicos possuem o compromisso de atender aos princípios da administração pública, trazendo ao processo de seus serviços a impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Assim, a transparência está relacionada ao princípio da publicidade, no qual o acesso prático as suas prestações de contas fazem com que a entidade atenda este princípio.

Desencadeada por meio de soluções impostas pelo Conselho de Transparência e Combate à Corrupção (CGU), sobre votações aplicadas pelo Congresso Nacional entre 2009 e 2011, foi estabelecida no dia 18 de novembro de 2011, em publicação no Diário Oficial da União, a Lei nº 12.527, renomada como a Lei de Acesso à Informação (LAI). Esta lei surge para regulamentar o direito de acesso dos cidadãos as informações de cunho público sobre os três poderes da União previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Desta maneira a administração pública possui a obrigação de tornar acessível e transparente quaisquer informações do seu governo (GRUMAN, 2012 p. 2).

Abrangendo o dispositivo da LAI para o âmbito das OS, segundo o manual, Boas Práticas de Transparência das Organizações Sociais Para Contratos de Gestão Celebrados – ENCCLA (2018 p. 4) em seu artigo 2º da lei, deixa claro a obrigação de ser transparente:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Neste sentido, a implementação da Lei de Acesso à Informação busca além de subordinar acesso as informações sobre os órgãos públicos, dispõem-se também para entidades como Organizações Sociais que realizam suas atividades com recursos públicos. Em seu Art.8º a lei expressa o dever dos órgãos públicos e entidades públicas de disponibilizar, independente de requerimentos, o fácil acesso as informações de cunho coletivo ou geral. Em complemento ao artigo, temos seu § 2º, que versa sobre as obrigações dos órgãos e entidades do poder público, sobre a utilização de quaisquer instrumentos disponíveis no mercado, para divulgação em seus *sites* oficiais de informações gerais solicitadas pela lei (BRASIL, 2011).

Com a desoneração das ações estatais a partir da reforma do aparelho do estado na década de 90, as organizações sociais e outras entidades do terceiro setor ganharam visibilidade com a terceirização na gestão do serviço público, garantindo uma relação entre os setores públicos e privados. Porém com o interesse nesta modalidade, surgiram necessidades de normatização nas áreas do terceiro setor, capazes de garantir a mesma responsabilidade de ações estatais, aplicando-se então, obrigações e deveres sobre as organizações sociais além de um processo de fiscalização e controle (SILVA, 2001 p. 2).

Desta forma, a transparência diante do processo para adaptação sobre as obrigações institucionais aparece como um fator chave para corroboração na evolução das Organizações Sociais, e no processo de prestação de contas. Para Dall'Agnol, *et al.* (2017 p. 190) apud Tondolo *et al.* (2016), sobre o contexto de divulgação documental das Organizações Sociais, a transparência possui um sentido mais amplo que a prestação de contas, pois entende-se que a eficiência na gestão das OS, sobre o trabalho de apresentação dos dados as partes interessadas no acesso a informação, torna-se o processo mais compreensível e confiável, assim contribuindo para o aumento de captação de recursos e ampliação no acesso das OS a mais serviços públicos.

De acordo com Tondolo (2016 p. 9-10), entende-se que a transparência para as Organizações Sociais integra três conceitos contábeis, os quais pode-se observar no Quadro 1:

Quadro 1. Conceitos Contábeis para Organizações Sociais (OS).

Conceitos	Definição
Disclosure	Significa a evidenciação e/ou divulgação de informações da OS.
Compliance	Se refere a conformidade legal da OS.
Accountability	Se refere a prestação de contas da OS.

Fonte: P. Tondolo, G.Tondolo, Camargo (2016, p. 9-10) adaptada pelo autor.

A *internet* vem sendo um instrumento primordial para viabilização das divulgações de resultados das contas públicas e das Organizações Sociais, tornando-se obrigatório a publicação dos resultados pelos relatórios de prestações de contas, solicitados por leis federais, estaduais e municipais. No contexto fiscal, a transparência apresenta-se de maneira extremamente importante na divulgação (*disclosure*) de informações contábeis dotadas de compreensibilidade, relevância, oportunidade e confiabilidade, trazendo então um padrão de publicidade da informação. (FRANCO et al., 2012 p.1).

O termo *compliance* para o terceiro setor, trata dos aspectos legais sobre as OS. Neste caso, refere-se ao atendimento a legislação aplicada a prestação de contas, apresentando de maneira transparente para a sociedade as exigências solicitadas, e como a instituição está atendendo essas solicitações. Por isso, demonstrar conformidade com a legislação, com uma apresentação transparente dos seus processos operacionais, são atributos imprescindíveis para as instituições possuírem credibilidade para obtenção de captação de recursos (MILANI FILHO, et al. 2009, p. 59).

Entende-se que a transparência e a prestação de contas estão interligadas, e nesta junção se trabalha o conceito de *accountability*, que neste sentido, nada mais é, que a responsabilização das OS pela utilização dos recursos públicos de maneira objetiva, mediante o controle estatal (ROSA, 2013 p. 32).

Para Duarte (2010) apud Martins e Olivieri (2019 p. 3) "a accountability é entendida como responsabilização dos agentes do contrato de gestão não apenas pela regularidade na aplicação dos recursos públicos, mas, sobretudo, pelo alcance de resultados". Em seus estudos, ele cita conceitos de autores como Mainwaring e O'Donnell que dividem a accontability governamental em subgrupos. Para este estudo caracterizou-se o conceito da accontability horizontal, no qual a prestação de contas é realizada por entidades não estatais que estejam prestando serviços representando o órgão governamental. Duarte (2010 p. 33) afirma:

A accountability de serviços públicos não estatais estaria no campo da accountability horizontal, pois se trata de uma prestação de contas cobrada pelo governo de entidades que prestam serviços em nome dele. Este estudo defende que, por isso, a accountability exigida a agentes não governamentais que realizam serviços em contrato com o governo e com recursos públicos deve ser a mesma accountability exigida a agentes do governo.

Para o campo das obrigações públicas, a prestação de contas é o método que legitimiza as ações aplicadas pelos agentes públicos sobre suas organizações, garantindo a confiança sobre a governança e transparência dos recursos repassados aos seus órgãos. Este método também procede para as Organizações Sociais, tanto para estar em conformidade com os órgãos regulamentadores e fiscalizadores, quanto para garantir requisito aos acessos a recursos, por meio de licitações e doações. (PORTULHAK *et al.*, 2015 p.1).

Em seu aspecto financeiro-contábil, a prestação de contas do terceiro setor é regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) com amparo das Normas Brasileiras de Contabilidade, por meio de suas normas específicas: NBC T 10.4 (voltada a fundações), NBC T 10.18 (voltada a instituições sindicais e associações de classe) e NBC T 10.19 (voltada a entidades sem fins lucrativos). Junto as normas específicas da NBC, a gestão organizacional deve servir as normas gerais de contabilidade que abrangem a estruturação da contabilidade do terceiro setor. (OLAK, NASCIMENTO 2010 apud PORTULHAK *et al.* 2015, p. 3).

Além da regulamentação contábil sobre prestação de contas, as organizações sociais, sem fins lucrativos são regulamentadas pela Lei Federal nº 9.637/98 e fiscalizadas pelas comissões de avaliações estaduais. Essas comissões possuem a responsabilidade de avaliar as metas e resultados contidos na prestação de serviços não executivos, devendo ainda, regular as atividades qualitativas e o controle sobre o uso dos recursos firmados sobre o contrato de gestão. O contrato de gestão é o instrumento que formaliza o acordo entre os órgãos estatais e as OS, ele possui o objetivo de descrever as metas e resultados firmados pelas partes. Segundo o artigo 8º da Lei das OS nº 9.637/98, descreve que, a entidade que possui qualificação de OS, deverá formalizar ao fim de cada exercício ou em qualquer momento, conforme cláusulas contratuais, o relatório de execução sobre as atividades firmadas no Contrato de Gestão (NUNES, COSTA, SILVA 2020, p. 3).

Para Oliveira (2009, p. 52) a prestação de contas é estruturada em dois módulos: o financeiro e o não financeiro. Entende-se que o primeiro módulo (financeiro), se refere ao controle e apresentação dos relatórios financeiros contábeis dos recursos recebidos. O segundo módulo (não financeiro), refere-se ao resultado obtido por meio da execução das

atividades operacionais, ou seja, metas e indicadores firmados em relação a atividade fim da OS, ambas, de acordo com a legislação e normas vigentes, e as condições expostas no contrato de gestão.

Baseando-se no entendimento de Oliveira (2009) e na legislação que ampara as atividades de uma organização social, pode-se entender que o relatório de execução condiz com a qualificação das atividades operacionais executadas em um determinado exercício, e com o quantitativo da entidade, com as apresentações dos relatórios contábeis daquele exercício.

Oliveira cita que "é ideal que as prestações de contas sejam elaboradas de modo a permitir comparabilidade com outros períodos e com outras organizações similares, permitindo-se avaliar a gestão dos seus administradores" (OLIVEIRA 2009, p. 52).

Seguindo a Resolução do ITG (R1) (2002, p. 3), do Conselho Federal de Contabilidade, item 22, as principais demonstrações financeiras que necessitam de elaboração sobre as entidades sem fins lucrativos são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, de acordo com previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

Já o Relatório de Execução do Contrato de Gestão, de acordo com Silva et al. (2018) deve sinalizar informações de suporte que aponte indicadores de efetivação de metas e materiais comprobatórios, como, fotografias, listas de frequências e relatórios de produções de atividades executadas.

Em Santa Catarina a legislação principal que determina a publicização da prestação de contas das Organizações Sociais, é regida pela Lei nº 12.929/2004 e suas alterações. Em sua Seção I, sobre a qualificação da organização social para atuar no estado, no (item g), cita "a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão" (SANTA CATARINA, 2004).

Contudo, entende-se que a transparência entra como um dos principais quesitos para que uma instituição se caracterize como uma Organização Social. Apresenta-se nos próximos tópicos detalhes sobre a obrigatoriedade da publicação da prestação de contas em Santa Catarina e as características de um contrato de gestão firmado com essas entidades.

3.3 TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE SOBRE AS LEGISLAÇÕES CATARINENSES

Ao citar o Terceiro Setor como mantenedor da utilização dos recursos públicos repassados para o atendimento da saúde pública por intermédio de uma Organização Social de Saúde, a transparência recebe um peso de essencialidade. Entende-se, que os atos de recebimentos apropriações, despesas, aquisições, serviços e metas, necessitam estar disponíveis para visualização de qualquer cidadão do país, ao passo de transcrever de maneira clara e correta todo seu processo diante da unidade pública.

Neste processo a transparência possui um fundamento importante na fiscalização dos entes públicos sobre as prestações praticadas pelas entidades sem fins lucrativos. As organizações atuantes na área da saúde abdicam da credibilidade de acesso aos recursos por diversas modalidades, sendo por meio de Emendas Parlamentares, convênios ou conforme os contratos de gestão em parcerias com o ente público. Neste sentido o controle na prestação de contas atenta a um trabalho mais rigoroso diante da desburocratização do recebimento de verbas públicas (TURINO, 2018 p. 5).

O governo de Santa Catarina, por amparo da Lei nº 12.929 de 04 de fevereiro de 2004 e suas revogações posteriores, implementou o programa de incentivo as Organizações Sociais, com finalidade de realizar a qualificação das OS, baseando-se na Lei Federal nº 9.637/98 (SANTA CATARINA, 2004).

De acordo com Dutra (2009 p. 7) o programa menciona diretrizes como: (i) realização de indicadores de critérios que garantem a qualidade e padronização dos serviços e no atendimento da OS; (ii) criação de manuais regulatórios que forneçam quesitos de padronização para realizações dos serviços com formalidades burocráticas reduzidas; (iii) implementação de mecanismos que viabilizem a interação entre os setores públicos, social e privado; (iv) a implantação de sistemas tecnológicos que acompanham a realização das atividades e permitam avaliar sua eficácia perante os resultados; (v) promover com eficiência e qualidade os serviços e atividades públicas, visando aplicar os princípios como economicidade, qualidade operacional e gestão administrativa; (vi) visão de redução de custos, procedimentos de racionalização de despesas nas aquisições e serviços, demonstrando transparência no processo desde a sua alocação à utilização.

Diante do exposto sobre as diretrizes, pode-se constatar que a transparência possui um papel importante para a criação de uma Organização Social eficiente e eficaz, transpondo

todo trabalho realizado das OS para atingir os quesitos solicitados para os órgãos fiscalizadores e a sociedade.

3.3.1 Prestação de Contas das OSS - Decreto 4.272 de 28 de abril de 2006 e instruções complementares.

Em Santa Catarina a Lei do Programa de Incentivo às Organizações Sociais, é regulamentada pelo Decreto nº 4.272/2006. Este decreto possui a finalidade de aplicar normas para amparar o programa de incentivo as OS, com o objetivo de estimular a utilização de serviços do terceiro setor nas atividades e serviços desempenhados por entidades públicas, dentre elas as unidades de saúde pública (SANTA CATARINA, 2006).

De acordo com o Decreto nº 4.272/2006, na sua Seção V, das Prestações de Contas do contrato de gestão, artigos 39 e 40, deve-se emitir no último dia do mês subsequente a cada encerramento de trimestre, a prestação de contas correspondente ao período, e deve ser encaminhada aos titulares do Órgão Supervisor para que seja analisada e aprovada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização. Após a efetivação da análise, a prestação de contas é encaminhada à Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria do Estado da Fazenda, e dado os procedimentos legais é encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado. O prazo para apresentação da prestação de contas inicia-se a partir do recebimento do recurso financeiro firmados no Contrato de Gestão. Junto a entrega da prestação de contas, a entidade qualificada como Organização Social deverá apresentar a Comissão de Avaliação e Fiscalização ao fim de cada exercício financeiro ou em qualquer momento do período de contratação vigente, o relatório de execução com os resultados alcançados conforme exposto no contrato de gestão, contextualizando os comparativos entre as metas especificas propostas e seus resultados alcançados (SANTA CATARINA, 2006).

O Decreto nº 4.272/2006, em seu Ar. 41, destaca que os elementos que compõem uma prestação de contas elaborada pela Organização Social são:

I - cópia do Contrato de Gestão e suas alterações, com cópia do extrato publicado no Diário Oficial do Estado;

II - extrato da conta bancária específica abrangendo a data do recebimento da parcela até o último pagamento efetuado e conciliação bancária, se for o caso;

III - documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, relatórios resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, entre outros;

IV - fotocópia dos cheques ou ordens bancárias emitidas;

V - declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado em conformidade com as especificações nele consignadas;

VI - declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social, atestando o recebimento e a aplicação dos recursos financeiros. (SANTA CATARINA, 2006).

Em Santa Catarina de acordo com o *site* oficial da Secretaria do Estado de Saúde existem na atualidade sete unidades públicas que estão sobre a gestão das Organizações Sociais de Saúde, como observa-se no Quadro 2:

Quadro 2. Unidades de Saúde Pública de Santa Catarina geridas por Organizações Sociais de Saúde.

Unidade Pública	Organização Social de Saúde	Nº do Contrato
Hospital Regional Terezinha	Organização Social Instituto Santé	C.G 03/2021
Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria	Organização Social Hospital Nossa Senhora das Graças	C.G 07/2017
HEMOSC	Organização Social Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon – FAHECE	C.G. 001/2021
Hospital Florianópolis	Organização Social IMAS	C.G. 002/2018
CEPON	Organização Social Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon – FAHECE	C.G. 002/2021
Hospital Materno Infantil Santa Catarina em Criciúma	Organização Social IDEAS	C.G. 003/2018
Hospital Regional de Araranguá e Policlínica de Araranguá	Organização Social IMAS	C.G. 004/2018

Fonte: SEA/SC (2022). Acesso em: abril/2022.

A Comissão de Fiscalização de Avaliação (CAF), de acordo com exposto no Art.35 do Decreto nº 4.272/2006, é composta por: um representante da Secretaria do Estado da Saúde; um representante da Secretaria do Estado do Planejamento; um representante dos servidores públicos cedidos; um representante da sociedade civil pelo Conselho Estadual de Política Pública ou de Direito correspondente à atividade ou serviço descentralizado; e um representante do Executor do Contrato de Gestão, indicado pelo órgão de deliberação superior da entidade. Diante do exposto no Art. 36 esta Comissão é responsável para avaliar e fiscalizar o atingimento das metas contratuais acordadas pelo contrato de gestão, analisar e validar a prestação de contas anual e encaminhar aos órgãos de controle citados no Art. 39 (SANTA CATARINA, 2006).

A Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), conforme apresentado em seu Regimento Interno, é o órgão da administração pública que possui a competência de

sistematizar a política de saúde do Estado, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Ela é subdividida em Superintendências, diretorias e gerencias, e conforme classificado em seu Regimento Interno, as autarquias que compõem os processos das Organizações Sociais são: Gerencia de Coordenação das Organizações Sociais, Gerencia de Contabilidade, Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS e Gerencia de Controle, Avaliação do Sistema (SANTA CATARINA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2011).

Na discriminação dos processos de cada gerencia, relacionados as OS, de acordo com o Regimento Interno SES, em seu artigo 27, da Gerencia de Coordenação das Organizações Sociais, cita:

- Art. 27. À Gerência de Coordenação das Organizações Sociais subordinada diretamente à Superintendência de Planejamento e Gestão compete:
- I Proceder à análise para habilitação como Organização Social das entidades;
- II Organizar e manter atualizados registros das Organizações Sociais,
- III Participar dos estudos da demanda de serviços de acordo com parâmetros de cobertura assistencial adotado em conjunto com outras áreas da SES;
- IV Elaborar o edital de Concurso de Projeto para a seleção de Organização Social para assumir a gestão da unidade;
- V Participar da comissão de análise do Concurso de Projeto para a seleção de Organização VI Social para assumir a gestão da unidade;
- VII Elaborar Contratos de Gestão entre o Estado e a respectiva Organização Social; VIII - Supervisionar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Contratos de Gestão;
- IX Subsidiar a Comissão de Avaliação e Fiscalização CAF de cada Contrato de Gestão;
- X Encaminhar eventuais distorções e denúncias para a Gerência de Auditoria e/ou outras áreas técnicas envolvidas;
- XI Desenvolver estudos, elaborar propostas e implantar as modificações necessárias ao aprimoramento da atuação das Organizações Sociais;
- XII Organizar a elaboração de regulamentos, manuais, normas e outros instrumentos de planejamento, que facilitem, disciplinem ou racionalizem rotinas e procedimentos administrativos, relacionados à área;
- XIII Acompanhar a elaboração, de acordo com as instruções normativas, das propostas de orçamento anual;
- XIV Operacionalizar em conjunto com a Gerência de Orçamento, propostas de alteração orçamentária, considerando os critérios e as metas estabelecidas;
- XV Informar e fornecer suporte técnico subsidiando a qualidade das informações relativas a Organizações Sociais (SANTA CATARINA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2011).

Em relação a Gerencia de Contabilidade (GECOT), subordinada a Superintendência de Gestão administrativa Financeira SES, em seu Art. 16, inciso II, atende o Controle e Acompanhamento das Prestações de Contas elaboradas pelas OS, com o poder de fiscalizar e orientar, as entidades privadas sem fins lucrativos, sobre os recursos financeiros repassados, a

respeito de parcerias ou instrumentos congêneres, subvenção, auxilio ou contribuição (SANTA CATARINA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2011).

Já na relação da Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação do SUS, subordinada a Superintendência de Planejamento e Gestão do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 28°, inciso XL, expõem que a diretoria possui o papel de coordenar em conjunto com outras subdivisões da SES, as atividades operacionais e de acompanhamentos dos contratos de gestão, desempenhados pelas Organizações Sociais de Saúde e Hospitais terceirizados (SANTA CATARINA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2011).

E por fim, a relação da Gerencia de Controle, Avaliação do Sistema, subordinada diretamente à Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação, em seu Art. 31, inciso XXIII, cita a participação do setor no processo de contratualização das Organizações Sociais. (SANTA CATARINA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2011).

Outro instrumento que estabelece critérios para a Organização Social sobre a prestação de contas de recursos concedidos, é a Instrução Normativa 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que dispõe sobre o encaminhamento das prestações de qualquer título ao Tribunal de Contas para Julgamento. Em seu Art. 61, solicita-se que as unidades administradas pelo estado, devem repassar por meio eletrônico, informações referentes aos recursos concedidos, e conclusões das análises sobre a prestação de contas, anexando em arquivo eletrônico o parecer técnico do seu órgão de controle interno. E conforme, o § 2º, as organizações sociais gestoras das unidades administrativas estaduais, devem apresentar suas informações por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), desde que deixe disponível o acesso irrestrito para consultas do Tribunal de Contas, as prestações de contas são emitidas e repassadas ao tribunal conforme cada parcela repassada a unidade gestora do contrato. (SANTA CATARINA, TRIBUNAL DE CONTAS 2012).

Acerca do processo de fiscalização das prestações de contas, o tribunal de contas contempla uma grande contribuição, de acordo com Silva (2015, p. 65) "o controle de auditoria externa sobre a fiscalização das Organizações Sociais em referência ao Contrato de Gestão e a Prestação de Contas é aplicado com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TC/SC), obedecendo assim a Constituição do Estado em seu Art. 58.

O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), de acordo com a Secretaria da Fazenda de SC, é o sistema oficial de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do Estado. Ele é composto de muitos módulos integrados, criados para suprir as

demandas dos setores do governo, onde ao passo de importar informações ao sistema, gera-se resultados que auxiliam na tomada de decisão. Dentre seus objetivos específicos destacam-se:

O provimento aos usuários e gestores de informações e ferramentas adequadas para o acompanhamento físico e financeiro da execução dos planos e programas de investimentos, receitas e despesas do Governo, atendendo às diretrizes e controles exigidos pela legislação vigente; a disponibilização de informações para o público, através da internet, tornando mais transparente o uso dos recursos e do patrimônio público (SANTA CATARINA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 2017).

Segundo Silva (2015 p. 65) "a SES/SC é uns dos setores que utilizam o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), para disponibilizar suas informações contábeis, financeiras e orçamentárias".

O SIGEF possui uma das funções de concentrar dados informativos para serem importados ao sistema *e-sfinge*, este sistema foi criado para o Tribunal de Contas com a função de recepcionar informações de contas públicas enviadas por agentes públicos, com a possibilidade de emitir relatórios automatizados para avaliações e análises da gestão de cada município e Estado, assim transparecendo informações fidedignas das unidades. (SANTA CATARINA, TRIBUNAL DE CONTAS 2015). Com base nas informações disponibilizadas pelos técnicos da SES/SC, Silva (2015 p. 70), apresenta o resumo de tramitação das Prestações de Contras geradas pelas OSS de Santa Catarina, para os órgãos fiscalizadores. Baseado neste processo de tramitação, pode-se verificar na Figura 1, o resumo da logística da Prestação de Contas, entre os órgãos públicos receptores:

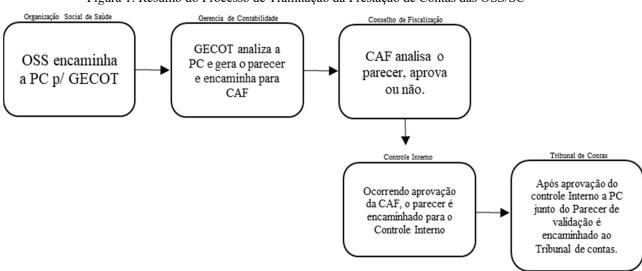


Figura 1. Resumo do Processo de Tramitação da Prestação de Contas das OSS/SC

Fonte: Silva (2015 p. 70). Adaptada pelo Autor (2022).

De acordo com Silva (2015 p. 68) as organizações sociais disponibilizam suas prestações de contas, a Gerencia de Contabilidade (GECOT), por meio do (SIGEF) pelo módulo Situação Credor, que possui a função de controlar os prazos das prestações de contas relacionadas aos recursos financeiros repassados. Entende-se que este sistema não possui parâmetros de informatização para atender as necessidades das prestações de contas de uma organização social, limitando o processo de transparência sobre a análise do Contrato de Gestão.

Para que a organização social obtenha sucesso e aumente seus benefícios sociais, é preciso que a prestação de contas seja suficientemente transparente com as informações contidas no processo das atividades. Um ponto relevante nesta apresentação é fazer com que a sociedade adquira confiabilidade sobre a instituição mantenedora, deste modo, uma prestação de contas eficiente traz maiores credibilidades sobre as parcerias para o desenvolvimento das ações realizadas pela OS. Porém além dos aspectos de qualificações congruentes para o crescimento da instituição, a prestação de contas tem por finalidade legal atender seus receptores com suas informações geradas (LAFFIN e RAUPP 2016 p.7).

3.3.2 Instrução Normativa SEA 04/2021

Segundo a Secretaria de Estado da Administração Pública (SEA/SC), órgão responsável pela Coordenação do Programa de Incentivo às Organizações Sociais do Estado de Santa Catarina, a Instrução Normativa SEA 04/2021 é o instrumento normativo que determina as Organizações Sociais que realizam serviços em entidades do Estado, para implementação de uma plataforma eletrônica para aperfeiçoamento na gestão e fiscalização do processo de transparência e prestação de contas dos recursos públicos estaduais repassados às OS (SEA/SC 2021).

Conforme informações extraídas pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC/SC), em 12 de julho de 2021, a SES/SC recebeu uma notificação recomendatória, referente ao cumprimento de regras de transparência e prestação de contas relacionados as atividades praticadas pelas as Organizações Sociais. De acordo com o MPC/SC, recomenda-se que a SES/SC adote providências para cumprimento da Instrução Normativa SEA nº 04/2021, que versa sobre as prestações de contas das OS que possuem contrato de gestão com o estado, solicita-se a implementação de uma plataforma eletrônica para sistematizar os procedimentos da prestação de contas (MPC/SC, 2021).

Segundo a Procuradora Geral de Contas de Santa Catarina, Cibelly Farias, que assinou a notificação recomendatória MPC/GPCF/04/2021, em suas considerações expostas na notificação cita:

É imperiosa necessidade de aprimoramento dos mecanismos de gestão e fiscalização dos contratos de gestão, especialmente no tocante às prestações de contas da aplicação dos recursos públicos, essenciais ao pleno exercício do controle interno e externo e à garantia da boa aplicação dos recursos e da eficiência na prestação de serviços públicos (MPC/GPCF/04/2021).

O MPC/SC, ainda expressa na notificação recomendatória, que em 2017 já havia expedido uma recomendação em uma ação conjunta com o Ministério Público Estadual, para que o órgão responsável pelo controle da execução do contrato de gestão das organizações sociais, adotasse procedimentos não apenas na conformidade da execução, mas também sobre os resultados alcançados. Além desta recomendação, o Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), sobre o processo TCE nº 12/00326862, observa-se a necessidade de maior controle, acompanhamento e fiscalização, no que tange a execução do contrato de gestão, conforme os ditames da Lei estadual nº 12.929/2004 e ao Decreto nº 4.272/2006" (MPC/SC, 2021).

A Instrução Normativa SEA nº 04/2021, em seu Art. 1º, determina que as OS implantem uma plataforma eletrônica composta por um conjunto de ferramentas que sistematizam os processos de prestação de contas, permitindo-se o controle, a fiscalização e a transparência das aplicações dos recursos públicos repassados, além de aprimorar e agilizar o acompanhamento e o monitoramento econômico-financeiro e assistencial das unidades hospitalares, com intuito de evidenciar com fidedignidade todas as operações e movimentações, firmadas pelo contrato de gestão (IN SEA Nº 04/2021).

Em suas considerações a IN SEA nº 04/2021 traz pontos como: (i) possibilidade de rastreamento dos recursos públicos, por meio dos órgãos de controle interno e externo, desde sua origem até a aplicação final, sendo a movimentação dos recursos em contas específicas mantidas em instituições financeiras oficiais, comprovadas mediante ao processo de prestação de contas; (ii) manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam avaliação da eficácia referente aos resultados. Mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado. Reduções de custos com racionalização de despesas de bens e serviços, aplicando transparência em alocações e aquisições; (iii) por consequências que envolvem movimentações financeiras de

volumosas quantias sobre os recursos estaduais, faz-se necessário a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), objetivando melhoria na gestão e fiscalização, bem como garantia no direito do acesso a informação; (iv) necessidade de aperfeiçoamento nas sistemáticas públicas de supervisão, controle e fiscalização das atividades executadas pelas Organizações Sociais de Saúde do Estado de Santa Catarina, visando a modernização e padronização das prestações de contas, de forma a tornar mais racional e eficiente a assistência à saúde; e (v) informações gerenciadas por sistemas informatizados que possibilitem a geração de dados abertos, permitindo o acompanhamento e fiscalização mais eficaz, com disponibilização de "dashboards" aos gestores para tomada de decisão (IN SEA Nº 04/2021).

Sobre os critérios relevantes das mudanças apresentadas pela IN SEA nº 04/2021, em seu Art. 1º, § 1º, determina que "a plataforma eletrônica de prestação de contas, substituirá o modelo atual, possibilitando a remessa de dados e documentos pelas OS, como contas bancárias; repasses, receitas financeiras; credores e obrigações; inventários e movimentações dos bens e estoques; empregados e folha de pagamentos; Fundo de Provisão; Fundo de Reserva; integra dos processos administrativos ou judiciais; balancetes e demonstrações financeiras; metas assistenciais contratualizadas e produzidas; indicadores de qualidade; Boletim de Produção Ambulatorial; Autorização de Internação Hospitalar; certidões, certificados e alvarás; regulamento de contratação de pessoal com plano de cargos, benefícios, remuneração e indenizações; processos digitais de seleção para contratação de empregados e dirigentes; regulamento de contratação de obras e serviços; processos digitais de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços. Além disso versa em seu § 2º, que a implementação da plataforma deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da publicação da Instrução Normativa, alimentando com dados e documentos retroativos até 1º de janeiro de 2021".

Em seu Art. 2º, a IN SEA nº 04/2021, determina que a plataforma deverá ter capacidade de transmissão e recepção de maneira eletrônica da prestação de contas dos valores recebidos pelas Organizações Sociais, apresentando os dados e as documentações comprobatórias das operações, movimentações e pagamentos. No Art. 2º, § 1º, expressa-se que a plataforma deverá realizar transmissões diárias, um dia após as operações, movimentações ou pagamentos, e mensalmente com os dados e documentos relativos a competência encerrada, tendo prazo até o décimo quinto dia do mês subsequente. De acordo com o § 2º do mesmo artigo, as documentações comprobatórias das operações,

movimentações e pagamentos, deverão ser digitalizadas e vinculadas na plataforma junto com os respectivos dados (IN SEA Nº 04/2021).

Contudo, ainda pode-se observar nesta Instrução Normativa determinações dos seguintes pontos: (i) disponibilização em nuvens de dados e documentos mensais relativos as prestações de contas, e ao final do contrato, cópia integral do conjunto de dados; (ii) deverá conter um módulo para certificação digital dos documentos eletrônicos transmitidos pela autoridade certificadora da OS, vinculando a entidade a uma chave pública, com padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e assinatura eletrônica. Esta certificação deverá ser realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, aceitando-se somente certificados de tipo A1 e A3; (iii) os arquivos remessas transmitidos pela plataforma serão criptografados na transmissão e descriptografados no recebimento das prestações de contas (IN SEA Nº 04/2021).

Sobre o aspecto fiscalizatório, em seu Art. 6°, solicita que a plataforma deverá oferecer um módulo de acompanhamento e fiscalização, possibilitando a Secretaria do Estado analisar e classificar diariamente os registros e diligenciar a Organização Social sobre eventuais inconsistências ou despesas consideradas impróprias, permitindo a sua reanalise (IN SEA Nº 04/2021). De acordo com inciso II, do Art. 6° "a Organização Social deverá regularizar ou apresentar justificativas, inclusive novos documentos, em campo próprio no sistema de prestação de contas, no prazo de até 07 (sete) dias corridos".

Em seus artigos 7º e 8º, a Instrução Normativa determina que as despesas para implementação da plataforma eletrônica, será custeada pela rubrica contábil de despesas operacionais e deverá constar nos termos do contrato de gestão, sendo vedado a realização de termo aditivo ao valor contratado para atender esta finalidade. A manutenção e suporte sobre a ferramenta se dará em valor fixo mensal, sendo incluído todos os custos de desenvolvimento da ferramenta, além dos treinamentos dos usuários da Organização Social, e as equipes supervisoras da Secretaria de Estado da Administração (IN SEA Nº 04/2021).

De acordo com o *site* oficial da Secretaria do Estado da Administração de Santa Catarina (SEA/SC), em 9 de agosto de 2021, servidores da SEA/SC e da SES/SC, participaram do treinamento para a implantação do Sistema de Prestação de Contas Economico-Financeiros (SIPEF). O sistema faz parte do novo formato de gestão e prestação de contas das Organizações Sociais. Este treinamento aconteceu na sede da Secretaria de Estado da Saúde de SC, com o objetivo de sanar dúvidas e mostrar a plataforma desenvolvida

pela empresa contratada para sistematizar o processo de prestação de contas previsto na Instrução Normativa SEA Nº 04/2021 (SEA/SC, 2021).

3.4 CONTRATO DE GESTÃO SOBRE AS LEGISLAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SANTA CATARINA.

O contrato de gestão, com base no Art. 5°, da Lei n° 9.637/98, é um instrumento formalizado para garantir as Organizações Sociais, o firmamento de parceria entre o ente público. Esta foi a disposição implantada que qualifica as entidades sem fins lucrativos (BRASIL, 1998). Coutinho (2006 p. 7) em sua publicação cita que "após a efetivação do contrato de gestão, a organização social passa a ser controlada e fiscalizada pelo poder público, isso se dá pela responsabilização das atividades praticadas em prol do serviço público, além disso, recebe-se recursos públicos e utilização de bens da administração pública".

Os contratos firmados possuem o objetivo de estabelecer direitos e deveres para cumprimento das duas partes, isto é, deve-se estabelecer em suas atribuições, responsabilidades, obrigações e tipos de controles em relação ao desempenho das atividades. A natureza jurídica se dá por forma de parceria, pois atua de maneira diferente na forma hierárquica entre o ente público e o particular, pois por intermédio do contrato de gestão, meio de contratualização das relações, traz um comportamento empresarial para o Estado (COUTINHO 2006, p. 8).

Porém como toda ação aplicada pela Administração Pública deve-se agir com base nos princípios, de acordo com o Art. 16 do Decreto nº 4.272/2006, "o contrato de gestão deverá conter em seus conceitos as práticas da legalidade (deverá ter uma norma legal específica), da impessoalidade (deverá ser neutro), da moralidade (seguirá os preceitos e regras), da publicidade (deverá ter quesitos de publicação das informações), da economicidade (deverá aplicar racionalização de custos e otimizar resultados), (SANTA CATARINA, 2006).

De acordo com a Lei nº 9.637/1998, em seu Art. 8º, "a execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada".

Desta forma, cabe o órgão supervisor da área relativa das atividades da OS, controlar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, isto se dá perante as normas estabelecidas pelos órgãos normativos de controle interno e externo do ente (SILVA et al. 2018, p. 3).

Conforme o Art. 8°, § 2°, da lei, "os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, serão analisados periodicamente por meio da comissão de fiscalização convocada pela autoridade supervisora da área e será composta por especialistas qualificados para a análise fiscalizatória (BRASIL, 1998).

3.5 PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS

Ressalta-se que é possível localizar estudos relacionados à temas similares ao conteúdo das Organizações Sociais. Pode-se observar que a matéria possui diversas opções para instrumento de pesquisa. A seguir, no Quadro 3, apresenta-se pesquisas realizadas por autores que versam sobre o tema de maneira qualitativa, quantitativa e descritiva.

Quadro 3. Pesquisas similares ou correlatas, acessadas em 2022.

Autor	Objetivo	Conclusões e Resultados	Observações
Fernanda Nart Colombo, 2019	Em conformidade com os princípios e valores de governança, o objetivo geral é propor uma estrutura de prestação de contas para a transparência dos recursos recebidos pelo Bairro da Juventude.	Da população de 60 empresas, foram identificadas em apenas três instituições mecanismos interativos de demonstração de suas arrecadações e despesas. O Bairro Juventude é uma instituição de natureza privada com finalidade pública e por esta razão, o mesmo deve focar na captação de recursos. Perante os dados coletados e analisados, foi elaborada uma Prestação de contas específica às informações do BJ, a qual é detalhada em grau analítico em uma figura e expostos seus itens em grau mais detalhados.	O bairro da Juventude é uma Instituição de Ensino do Terceiro Setor na área de Educação, que possui como intuito auxiliar crianças e jovens por meio de uma educação de qualidade desde o ensino básico ao técnico profissionalizante e que necessita de doações e parcerias para subvencionar seus projetos
Thaianne de Araujo Nunes, 2017	1	É possível concluir a relevância da Comissão de Avaliação para a melhoria dos controles internos das Organizações Sociais no Brasil. Também foi percebido a carência de um setor específico para tratar do funcionamento da gestão de cada OS e por ter a competência de avaliar os resultados e metas alcançadas, subsidiariamente é imputada a Comissão de Avaliação responsabilidades que não estão normatizadas e que deveriam estar sob incumbência do controle interno.	Com base nas análises dos dados, depreende-se que a Comissão de Avaliação, em diversos momentos nos relatórios de 2011-2014 sugere a adequação das Organizações Sociais às práticas estabelecidas na portaria 967/2011 e também a preocupação no cumprimento dos acórdãos do TCU que vigoravam em cada período investigado.

Rafael Jaime de Souza, 2019	O objetivo geral desta pesquisa é analisar a relação entre a aderência contábil obrigatória e o nível de transparência das fundações privadas.	Público, órgãos de controle com atuação cada vez mais frequente e sociedade cada dia mais fiscalizadora têm contribuído para que estas entidades se vejam cada vez mais	buscou analisar se a aderência contábil das entidades do terceiro setor está correlacionada com a sua transparência. Para tanto, buscou-se, numa amostra de 20 entidades, analisar individualmente 28 itens relativos à aderência contábil ao longo de cinco anos e 18 itens relativos à transparência
Antônio Felipe Oliveira Rodrigues <i>et al</i> , 2020	Estado ou por Organizações Sociais de Saúde.	tecnológica (externa), isto é, a fronteira de possibilidades de produção apresentou recuo entre 2014 e 2017. Pela análise de dados em painel, utilizando escores de eficiência como variável resposta, constatou-se	O trabalho demonstrou que modelo de OSS é o que mais se aproxima de maximizar a entrega de serviços hospitalares ao cidadão, utilizando menor quantidade de insumos.

Fonte: elaborada pelo autor (2022).

Contudo, percebe-se um vasto caminho de estudos possíveis acerca do tema, como é visível, estudos relacionados a OSS, estão relacionados diretamente a melhorias de gestão, visando atender os princípios básicos de governança corporativa, para uma prestação transparente das operações exercidas pelas entidades do terceiro setor.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Nesta etapa apresenta-se as análises e resultados obtidos por meio da coleta de dados das informações de transparência e prestações de contas extraídas pelo endereço eletrônico da SES/SC sobre as pastas de cada OSS/SC e pelo sítio eletrônico de cada entidade. Foi verificado nas publicações a qualidade das informações disponibilizadas de acordo com as disposições legais e constitucionais que tratam da transparência e da prestação de contas. Referente as análises apresentadas nas seções 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, utilizou-se como base para os procedimentos metodológicos o estudo publicado por Souza (2019 p. 48), que aplicou em sua pesquisa uma análise da relação entre a aderência contábil obrigatória e o nível de transparência das fundações privadas. Cabe destacar que foram extraídas informações das OSS/SC que possuem um contrato de gestão firmado junto ao Estado de Santa Catarina.

Além destes levantamentos sobre a transparência das publicações das OSS/SC, foi apresentado o novo modelo de prestação de contas, implantado pela SES/SC para atendimento das solicitações contidas na IN SEA nº 04/2021, mostrando as principais alterações, benefícios e dificuldades.

Por fim apresenta-se o estudo de caso sobre uma OSS de Santa Catarina, no qual interpreta-se o processo adaptação referente a nova plataforma eletrônica.

4.1 SOLICITAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PERÍODO, REFERENTE AO DECRETO Nº 7.724/2012 DA LAI Nº 12.527/2011.

O Decreto Nacional regulamentador nº 7.724/2012 da Lei de Acesso à Informação, com alterações do Decreto nº 9.781/2019, traz em seu capítulo VIII, das entidades privadas sem fins lucrativos, regulamentos sobre a publicidade em sítio próprio das seguintes informações: estatuto social, a relação nominal dos dirigentes, apresentação do contrato de gestão das unidades públicas administradas e os relatórios de prestação de contas de cada período.

Na Tabela 1, observa-se as informações das OSS de Santa Catarina nos períodos de 2021, referente ao atendimento das solicitações do Decreto supracitado, de acordo com informações extraídas pelos *sites* oficiais das OSS.

Tabela 1. Análise de publicidade das informações em sítio próprio conforme com a LAI Nº 12.527/2011.

Organização Social de Saúde	Unidade Pública	Nº do Contrato	Estatuto Social	Relação Nominal dos Dirigentes	Contrato de Gestão	Relatório de Prestação de contas p/ período 2021
OS. Instituto Santé	Hospital Regional Terezinha	C.G 03/2021	Não	Sim	Não	Não
OS. Hospital Nossa Senhora das Graças	Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria	C.G 01/2017	Não	Sim	Não	Sim
OS. Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon - FAHECE	HEMOSC	C.G. 01/2021	Sim	Sim	Não	Não
OS. IMAS	Hospital Florianópolis	C.G. 02/2018	Sim	Sim	Sim	Sim
OS. Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon - FAHECE	CEPON	C.G. 02/2021	Sim	Sim	Não	Não
OS. IDEAS	Hospital Materno Infantil Santa Catarina em Criciúma	C.G. 03/2018	Sim	Não	Sim	Não
OS. IMAS	Hospital Regional de Araranguá e Policlínica de Araranguá	C.G. 04/2018	Sim	Sim	Sim	Sim
Percentual por Aten	dimento da LAI das O	SS/SC	70%	90%	40%	40%

Fonte: elaborada pelo autor (2022).

Na Tabela 1, a partir da análise qualitativa referente ao atendimento da Lei Federal de Acesso a Informação nº 12.527/2011 e suas atualizações, nota-se que as OSS de Santa Catarina não atendem completamente as determinações de transparência solicitadas pela lei, observa-se na tabela que apenas a Organização Social IMAS, atende 100% a disponibilização de informações solicitadas em seu endereço eletrônico.

De acordo com a linha de percentual por atendimento da lei, apenas 40% das OSS, disponibilizam as informações do Contrato de Gestão e Relatórios de Prestação de Contas em seus *sites* oficiais, ou seja, de 7 (sete) OSS gestoras de unidades públicas de Santa Catarina, apenas 3 (três) cumprem com as publicações de transparência.

4.2 SOLICITAÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS TRIMESTRAIS DO DECRETO Nº 4.272/2006.

Conforme o Decreto nº 4.272/2006, na sua Seção III, da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, em seu art. 34, expressa-se que a CAF tem o dever de emitir no último dia do mês subsequente a cada encerramento de trimestre, o Relatório Conclusivo das Prestações de Contas, e que o mesmo deve ser encaminhado aos titulares do Órgão Supervisor e da Secretaria de Estado do Planejamento.

No Quadro 4, observa-se as OSS que atendem esta solicitação do Decreto supracitado dentro do ano 2021, de acordo com as informações extraídas pelo *site* da SES/SC.

Quadro 4. Análise da publicação do Relatório Conclusivo 2021 sobre o site da SES/SC, conforme Decreto nº 4.272/2006.

4.212/2000.								
Organização Social de Saúde	Unidade Pública	N° do Contrato	Início da Vigência do Contrato	Rel. Conclusivo 1° Tri/2021	Rel. Conclusivo 2° Tri/2021	Rel. Conclusivo 3° Tri/2021	Rel. Conclusivo 4° Tri/2021	
OS. Instituto Santé	Hospital Regional Terezinha	C.G 03/2021	15/08/2021	-	-	-	Não	
OS. Hospital Nossa Senhora das Graças	Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria	C.G 01/2017	20/11/2017	Sim	Não	Não	Não	
OS. Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon - FAHECE	HEMOSC	C.G. 01/2021	11/07/2021	ı	ı	Sim	Sim	
OS. IMAS	Hospital Florianópolis	C.G. 02/2018	01/10/2018	Não	Não	Não	Não	
OS. Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon - FAHECE	CEPON	C.G. 02/2021	11/07/2021	Não	Não	Não	Não	
OS. IDEAS	Hospital Materno Infantil Santa Catarina em Criciúma	C.G. 03/2018	14/11/2018	Não	Não	Não	Não	
OS. IMAS	Hospital Regional de Araranguá e Policlínica de Araranguá	C.G. 04/2018	14/11/2018	Sim	Sim	Não	Não	

Fonte: elaborada pelo autor (2022).

De acordo com as solicitações expostas no contrato de gestão de cada OSS que possuir um contrato firmado com o Estado de SC, para atender as determinações contidas no Decreto nº 4.272/2006, referente a apresentação das prestações de contas trimestrais, após sua entrega

no sistema SIPEF, a Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá apresentar após suas análises das Prestações de Contas, o Relatório Conclusivo da prestação no prazo de um mês após seu recebimento.

No Quadro 4, pode-se observar com base na análise levantada entre as OSS, que nos trimestres de 2021 se obtém apenas cinco Relatórios Conclusivos, até o momento.

Em uma pesquisa feita pelo autor, por meio do site da SES/SC, sobre as informações pautadas em uma ata apresentada pela Comissão de Fiscalização, referente a uma OSS gestora de uma unidade do estado, em sua última reunião, estavam tratando dos relatórios conclusivos das prestações de contas de 2020. Por se receber as prestações de contas de maneira retroativa e pela grande demanda sobre o processo de fiscalização, observa-se que até mesmo a comissão de fiscalização acaba descumprindo com as determinações contidas em lei.

Nota-se que para algumas Organizações Sociais de Saúde não se obteve informações de cumprimento da solicitação, por se analisar que o início da sua vigência contratual foi após o início dos trimestres correlacionados.

4.3 SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINANCEIRO ANUAL DE ACORDO COM O DECRETO Nº 4.272/2006.

Conforme o Decreto nº 4.272/2006 em seu Capítulo II, da qualificação e desqualificação de entidades como OS, no inciso "f": A entidade qualificada como OS possui a obrigação de publicar anualmente, sobre o Diário Oficial do Estado, o relatório financeiro em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão.

No Quadro 5, observa-se as informações das OSS de Santa Catarina, no ano de 2021, referente ao atendimento das solicitações do decreto supracitado, de acordo com informações extraídas pelos *sites* oficiais das OSS.

Quadro 5. Análise da publicação em DOE do Relatório Financeiro 2021, conforme Decreto nº 4.272/2006.

Organização Social de Saúde	Unidade Pública	Nº do Contrato	Relatórios Financeiros 2021 em DOE
OS. Instituto Santé	Hospital Regional Terezinha	C.G 03/2021	Não
OS. Hospital Nossa Senhora das Graças	Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria	C.G 01/2017	Não
OS. Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon - FAHECE	HEMOSC	C.G. 01/2021	Sim

OS. IMAS	Hospital Florianópolis	C.G. 02/2018	Não
OS. Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon - FAHECE	CEPON	C.G. 02/2021	Sim
OS. IDEAS	Hospital Materno Infantil Santa Catarina em Criciúma	C.G. 03/2018	Não
OS. IMAS	Hospital Regional de Araranguá e Policlínica de Araranguá	C.G. 04/2018	Não

Fonte: elaborada pelo autor (2022).

Nota-se nesta análise das publicações dos Relatórios Financeiros de 2021 em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, um descumprimento por parte da maioria das OSS.

De acordo com informações de notícias disponibilizadas pelos canais do governo de Santa Catarina, este descumprimento se dá pela prorrogação da apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), do ano de 2021, por se tratar do período da pandemia COVID-19, conforme IN da Receita Federal Brasileira nº 2082/2022.

De acordo com as cláusulas contratuais do contrato de gestão das Organizações Sociais de Saúde, os demonstrativos financeiros devem ser elaborados conforme as regras de contabilidade privada. Neste sentido, observa-se que apenas a OSS FAHECE está em conformidade com a determinação exposta pelo Decreto.

4.4 QUALIDADE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DAS OSS, DE ACORDO COM A ITG (R1) 2002.

Seguindo a Resolução do ITG (R1) (2002, p. 3), do Conselho Federal de Contabilidade, item 22, as principais demonstrações financeiras que necessitam de elaboração sobre as entidades sem fins lucrativos são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, de acordo com previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

No Quadro 6, observa-se as informações das OSS de Santa Catarina, referente aos critérios de apresentação dos principais demonstrativos financeiros da Norma Brasileira de Contabilidade NBC (R1) 2000, de acordo com informações extraídas pelos *sites* oficiais das OSS, sobre os demonstrativos financeiros publicados em DOE.

Quadro 6. Análise das Demonstrações Financeiras das OSS, publicadas em DOE, conforme NBC (R1) 2000.

Organização Social de Saúde	Unidade Pública	Nº do Contrato	Ano	Balanço Patrimonial	DRE	DMPL	DFC	Notas Explicativas
OS. Instituto Santé	Hospital Regional Terezinha	C.G 03/2021	2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
OS. Hospital Nossa Senhora das Graças	Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria	C.G 01/2017	2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
OS. Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon - FAHECE	HEMOSC	C.G. 01/2021	2021	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
OS. IMAS	Hospital Florianópolis	C.G. 02/2018	2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
OS. Fundação de Apoio ao Hemosc e Cepon - FAHECE	CEPON	C.G. 02/2021	2021	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
OS. IDEAS	Hospital Materno Infantil Santa Catarina em Criciúma	C.G. 03/2018	Não apresenta informação no site da publicação dos demonstrativos financeiros em DOE/SC					
OS. IMAS	Hospital Regional de Araranguá e Policlínica de Araranguá	C.G. 04/2018	2020	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: elaborada pelo autor (2022).

Nota-se no Quadro 6, que para o cumprimento dos critérios de apresentação das principais informações contábeis, quase todas as OSS de Santa Catarina cumprem com a divulgação em seu *site* oficial e apresentam todas as demonstrações solicitadas. Apenas a OSS IDEAS, não foi possível encontrar em seu *site* a informação sobre sua publicação do Relatório Financeiro em Diário Oficial do Estado.

Observa-se também que por conta da não apresentação dos relatórios financeiros de 2021, por adiamento da publicação, foi feito uma análise com informações das publicações do relatório de 2020.

4.5 NOVO MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, IMPLANTADO PELA SES/SC.

Em notícia publicada pela imprensa da Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC), órgão responsável pela implementação da nova plataforma eletrônica de transparência e prestação de contas, aplicou um treinamento para o Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF), um sistema de apoio a fiscalização, controle e

monitoramento dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais e Entidades do Terceiro Setor.

De acordo com pesquisas feitas referente ao sistema, observa-se que a ferramenta foi implantada em 2017 pela Secretaria do Estado de Saúde de Goiás (SES/GO). Conforme informações expostas no DOE/GO nº 22.689, Portaria nº 1038/2017 "o acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO), às Organizações Sociais são realizados via SIPEF".

Este sistema conta com a extração de dados previamente definidos de um Sistema de Gestão interno da entidade, intitulado ERP, que resulta na formalização de 32 Anexos (relatórios), que exporta com fidedignidade todas as movimentações financeiras e contábeis da unidade hospitalar. Esses dados são transmitidos pelas OSS, por meio do SIPEF, junto com seus respectivos comprovantes, como notas fiscais, guias de tributos, contratos etc., e para o atender o acompanhamento diário das movimentações financeiras, as transmissões ocorrem de acordo com a metodologia "D+1", ou seja, no dia seguinte ao fato gerador. Além disso, a ferramenta oficializa os arquivos das escriturações contábeis, econômicas e financeiras, transmitidas pelas OSS para os órgãos de controle, por meio da criptografia e com certificação digital do fluxo de dados (DOE/GO Nº 22.689, 2017).

Nota-se que a ferramenta possibilita as OSS, anexar as documentações comprobatórias permitindo o cruzamento das informações entre o dado lançado, e seu documento origem. Observa-se também, que um dos pontos mais relevantes das mudanças apresentadas pela plataforma eletrônica, encontra-se no processo de obtenção das informações de maneira tempestiva, atendendo a determinação expressa no Art. 2°, § 1°, da IN SEA n° 04/2021.

Em tratativas com colaboradores da SES/SC por meio de contato telefônico e e-mail, obteve-se a informação, que o sistema SIPEF é um software gerenciado pela empresa BRGAAP Corporation Tecnologia da Informação Eireli, este sistema atende o acompanhamento, monitoramento de prestação de contas econômico-financeiro das unidades de saúde púbica. O sistema foi desenvolvido a partir de solicitações funcionais da SES/GO, com orientações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Procuradorias e Secretarias.

A empresa BRGAAP é uma empresa fundada em 2012, foi formada pela união de profissionais especializados em serviços e consultoria de Tecnologia da Informação, sua sede é localizada na cidade de Goiana, GO, e tem como especialização desenvolvimento de sistemas que auxiliam na gestão financeira, prestação de contas e monitoramento das

Organizações Públicas e Privadas. Conforme informações expostas em seu *site*, pode-se observar na Figura 2, os Órgãos governamentais de Santa Catarina que utilizam seus serviços.

Figura 2. Locais de atuação do BRGAAP em Santa Catarina.

Fonte: BR Gaap (2022). Acesso em: maio/2022.

Além da implementação do SIPEF no atendimento das solicitações de movimentações financeiras (bancárias e contábeis), referente as determinações da IN SEA nº 04/2021, para atender aos quesitos qualitativos, como indicadores e metas do contrato de gestão, utiliza-se a ferramenta "SIMAS *Transmiter*" (Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais), esta ferramenta permite o cadastramento individual das metas e indicadores pré-estabelecidos, por meio do contrato de gestão, possibilitando a realocação dos recursos em tempo hábil e automatizado, além de apresentar os dados assistenciais em tempo real.

Uma curiosidade sobre a denominação BRGAAP é que, de acordo com Reis (2018) "BRGAAP representa um conjunto de princípios contábeis que são aceitos no Brasil, ou seja, mesmo não sendo uma definição oficial a denominação é usada para representar o grupo de regras, leis e normas que regulam a contabilidade no país"

De acordo com o manual do BRGAAP disponibilizado pela SES/SC, o SIPEF e o SIMAS importam os dados no formato ".txt", extraídos dos arquivos eletrônicos das Organizações Sociais de Saúde, por um sistema (ERP). Neste sistema a rede é protegida com armazenamento de dados em nuvem (Microsoft Azure), permitindo a inserção de dados por importação de planilhas eletrônicas, devendo obedecer a ordem e número de colunas préfixados.

Por intermédio de informações extraídas do site da empresa BRGAAP, buscou-se analisar as funcionalidades de cada sistema, como pode-se observar no Quadro 7.

Quadro 7. Funcionalidades dos Sistemas.

SIPEF	SIMAS
	Acesso a todos os parâmetros assistenciais de saúde;
O SIPEF permite um controle diário (D+1) e mensal de toda a execução orçamentária de recursos públicos.	Registro de metas a serem alcançadas;
C	Registro das parcelas pré e pós fixadas;
Controle de importação e transmissão de dados; Registro de repasses efetuados pelo Governo;	Armazenamento de documentos relacionados ao convênio;
Demonstrativo Contábil Mensal;	Monitoramento de indicadores hospitalares;
Pagamentos de Contratos de Terceiros;	Monitoramento individualizado de cada procedimento executado;
Módulo Recursos Humanos;	
	Monitoramento de metas qualitativas;
Documentos Fiscais Comprobatórios de Despesas (Notas Fiscais);	Relatório de metas atingidas;
Patrimônio e Aquisição de Bens – Investimentos;	Relatório de faturamento;
Boletim Financeiro;	Relatório de errata de pagamento;
	Relatórios de compensação.

Fonte: Br Gaap (https://brgaap.com/home). Acesso em: junho/2022

Observa-se que as funcionalidades das ferramentas apresentadas pela empresa, contempla as determinações solicitadas pela IN SEA nº 04/2021, separando em dois métodos de apresentação de dados, qualitativos e quantitativos.

O sistema ERP significa "Enterprise Resource Planning", traduzindo para o português significa "Planejamento dos Recursos da Empresa". No entanto, o sistema ERP é um software de gestão empresarial que tem a função de automatizar processos manuais, armazenar dados e consolidar a apresentação de resultados da entidade. Este sistema funciona como um centralizador do fluxo de trabalho, tendo a capacidade de gerar relatórios padronizados de cada setor, e executar tarefas rotineiras facilitando assim a tomada de decisão.

Referente a importação dos arquivos do sistema ERP para as ferramentas SIPEF e SIMAS, de acordo com o manual, os mesmos devem ser no formato texto, codificado em ASCII – ISO 8859 (Latin 1), entende-se que os dados são separados por blocos, e dentro de cada bloco tem-se a separação dos registros, onde cada arquivo possui organização hierárquica, definida pela citação do nível hierárquico ao qual pertence cada registro (BR GAAP, 2022). No Quadro 8, observa-se os registros separados por blocos.

Quadro 8. Registros dos Blocos.

Registros do Bloco 1								
Ordem	Descrição	Registro	Ocorrência					
01	Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Instituição com Período de Apuração	0001	1					
02	Repasses	0010	V					
03	Contas Financeiras	0100	V					
04	Lançamentos Financeiros	0200	V					
05	Contas a pagar	0201	V					
06	Balancete	0300	V					
07	Balanço Patrimonial	0400	V					
08	Folha de Pagamento	0500	V					
09	Servidores Públicos	0510	V					
	Registros do Bloco 2							
Ordem	Descrição	Registro	Ocorrência					
10	Cargos Servidores Públicos	0520	V					
11	Folha de Pagamento (PE)	0530	V					
12	Bens Móveis	0600	V					
13	Encargos Folha de Pagamentos	0700	V					
14	Estoque	0800	V					
15	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	0900	V					
16	Contratos	1200	V					
17	Indicadores Hospitalares	1300	V					
18	Declarações	1700	V					
19	Gastos com Colaboradores	1500	V					
20	Diário	1600	V					
21	Razão	1700	V					
22	Demandas Judiciais	1800	V					
23	Beneficios Folha de Pagamento	1900	V					

Fonte: dados da pesquisa.

V = vários por arquivo.

Conforme orientações do manual, observa-se que o arquivo compatível entre as ferramentas é composto por dois blocos com agrupamento de informações, cada bloco e registro terá um registro de abertura, registros de dados e um registro de encerramento. Após o registro inicial (0001), a ordem de apresentação dos registros é sequencial e ascendente, onde a sequência apresenta-se na Tabela de Registro dos Blocos, supracitado. Ainda no manual observa-se regras de preenchimento dos campos conforme características de cada registro e compatíveis com os caracteres da Tabela codificada ASCII.

Referente as informações sobre os registros extraídas do Manual do BRGAAP, podese observar os campos obrigatórios de informações que contém um registro:

São obrigatórios os registros de abertura e de encerramento do arquivo e os registros de abertura e encerramento de cada um dos blocos que compuserem o arquivo

digital relacionados na tabela. Também são exigidos os registros que trazem a indicação "registro obrigatório".

Os registros que contiverem a indicação "Ocorrência – um (por arquivo)" devem figurar uma única vez no arquivo digital.

Os registros que contiverem itens de tabelas, totalizações, documentos (dentre outros) podem ocorrer uma ou mais vezes no arquivo por determinado tipo de situação. Estes registros trazem a indicação "Ocorrência – vários (por arquivo)", "Ocorrência – um (por período)", "Ocorrência – vários (por período), etc.".

Um registro "Registro Pai" pode ocorrer mais de uma vez no arquivo e traz a indicação "Ocorrência – vários por arquivo". Por outro lado, um registro dependente ("Registro Filho") detalha o registro principal e traz a indicação:

"Ocorrência – 1:1" - somente deverá haver um único registro filho para o respectivo registro pai.

"Ocorrência – 1:N" - poderá haver vários registros filhos para o respectivo registro pai. A geração do arquivo requer a existência de pelo menos um "Registro Pai" quando houver um "Registro Filho" (BRGAAP, 2022).

Outro ponto de destaque apresentado pelo manual, é que os arquivos importados para as ferramentas do BRGAAP possuem o *layout* em forma de tabelas do *Excel*, isto serve para que o sistema seja compatível com informações de tabelas externas que compõem algumas comprovações documentais dos registros, tendo como exemplo tabelas de órgãos mantenedores como, IBGE, Banco Central, Receita Federal e Correios.

Nas Figura 3, 4, 5 e 6, observa-se exemplos da estrutura dos registros com regras de validações, níveis hierárquicos e campos de preenchimentos.



Estrutura do registro

Registro 0001: Prestação de contas

O registro 0001 abre o bloco 0, são informações da prestação de contas e tem como registro filho o registro 0010 que se refere a informações dos repasses financeiros.

**É o cadastro da instituição e seu período de prestação de contas.

Nível Hierárquico – 1 Campo(s) chave:					Ocorrência – Um (por arquivo)				
Ν°	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho		Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação	
01	REG	Texto fixo contendo "0001".	TEXTO	004	-	"0001"	Sim	-	
02	CNPJ	Número	TEXTO	014	200	30	Sim	CNPJ	
03	RAZAOSOCIAL	Razão social da empresa	GERAL	100	-	-	Sim		
04	NOMEFANTASIA	Nome de Fantasia	GERAL	060	2::	<u>-</u> 33	Não	<u> </u>	

Fonte: Manual do BR Gaap (2022)

Observa-se na Figura 3 o registro inicial (0001) – Prestação de Contas, é onde aplica-se o cadastro da instituição e seu período de prestação de contas. No que se refere a estrutura do registro pode-se observar que o nível hierárquico deste registro é o 1 (um), sua ocorrência é " um (por arquivo) ", ou seja, deve-se informar apenas uma única vez no arquivo digital. Pode-se observar também que a estrutura mostra quais as informações são registradas como campos obrigatórios, sendo sinalizadas com "Sim" ou "Não". De acordo com a Figura 3 apresenta-se um *layout* das informações já importadas no *software* SIPEF.

Nota-se que para apresentação do exemplo não se utilizou todo o campo de informações composto neste registro, de acordo com o manual a estrutura conta com 33 (trinta e três) campos.



Fonte: Manual do BR Gaap (2022)

Na Figura 4, observa-se o mesmo registro (0001), em duas versões, no formato ".txt" e planilha do *Excel*. Neste caso a estrutura expressa o modo em que é exportado as informações pelo sistema ERP da OSS, sendo um exemplo de extração compatível com a linguagem codificada ASCII.



Registro 1300: Metas de Produção

live	l Hierárquico	äo do registro – 3		Oci	Ocorrência – Vários (por arquivo)				
Cam	po(s) chave:								
N°	Campo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo	
01	REG	Texto fixo contendo "1300".	TEXTO	4	-	"1300"	Sim	-	

I - Observações:

Campos texto obedecem a sequência da listagem. Ex: o primeiro campo identifica o registro (1300), o três seguintes são parte de um campo chamado internação clínica onde o primeiro é a capacidade instalada, o segundo quantidade prevista e o terceiro quantidade realizada. Na quinta posição segue-se três quantidades referentes ao segundo campo e assim por diante.

9|1|254|1|179|1|5|1|2|1|11|50|51|53|52|56|57|59|58|62|63|65|64|68|69|71|70|74|75|77|76|80|81|83|82|86|87|89|88|92|93|95|94|98|99|101|

Fonte: Manual do BR Gaap (2022)

Esta Figura 5, retrata o registro (1300) - Metas de Produção de informações quantitativas, observa-se que seu nível hierárquico é o 3 (três) e sua ocorrência é "vários (por arquivo)", ou seja, pode-se ocorrer vários registros dentro de um arquivo.

Pode-se verificar em seu campo de observação, orientações para preenchimento do registro no formato em Excel, de acordo com a ordem dos preenchimentos solicitados o primeiro campo identifica-se o registro (1300), e os outros três campos seguintes identifica-se, a quantidade máxima da meta, a quantidade prevista e a quantidade realizada.

Na Figura 6, pode-se verificar essa interpretação da observação, com o layout apresentado pela ferramenta SIMAS.

Figura 6. Estrutura do registro (1300) - Metas de Produção - Layout SIMAS.



100|104|105|107|106|110|111|113|112|116|117|119|118|122|123|125|124|128|129|131|130|134|135|137|136|140|141|143|142|146|147|1 |172|1|88|1|58|1|16|1|116|150|151|153|152|156|157|159|158|162|163|165|164|170|171|169|172|174|173|178|177|180|179|183|184|186|185 1891190119211911195119611981197120112021204120312091210120812111213121212161217121912181222122312251224111101229123012321231 235|236|238|237|241|242|745|243|245|244|248|249|250.00|266.00|251.00|265.00|252.00|264.00|256.00|263.00|257.00|262.00|258.00|2 61,00|259,00|260,00|

LEITOS	INSTALADA	QUANTIDADE PREVISTO	QUANTIDADE REALIZADO	
Internação-Clínica Médica	2	3	4	
Internação-Clínica Cirúrgica	5	6	7	
Leito Internação UTI	8	9	10	
Urgência e Emergência	25	25	25	
СТО	10	10	10	
Maternidade	60	60	60	
UTIN/UCIN	40	40	40	
CAPACIDADE TOTAL DE CIRURGIAS DA UNIDADE POR ESPECIALIDADE	1	QUANTIDADE PREVISTO	QUANTIDADE REALIZADO	
Bucomaxilofacial	1	13	14	
Cirurgia Geral	1	16	15	
Ortopedia Traumatologia	1	19	20	
Otorrinolaringologia	1	22	21	
Cirurgia Cabeça/Pescoço	1	25	26	
Proctologia	1	28	27	
Cirurgia Plástica Qtd Prevista	1	31	32	
Cirurgia Torácica	1	34	33	
Beriatria	1	37	38	
Urologia	1	40	39	
Neurocirurgia	1	43	44	Exemplo
Cirurgia Vascular	1	46	45	Planilha:
Cirurgia Pediátrica	1	1	9	1 Idillillid
Ginecologia/Obstetricia	1	1	254	
Oftalmologia	1	1	179	
Anestesiologia	1	1	5	
Hematologia	1	1	2	
Clínica Médica	1	1	11	

De acordo com o manual a ferramenta SIMAS possui em seu painel gerencial a modelagem de business intelligence, permitindo fornecer resultados gerenciais (assistenciais e financeiros) com detalhamento de acordo com cada unidade de saúde, sendo possível configurar dashboards específicos para cada serviço ou contrato.

Fonte: Manual do BR Gaap (2022)

Após analisar as informações apresentadas, entende-se que uma das principais vantagens da nova plataforma eletrônica, observando a visão do órgão fiscalizador, se dá pela tempestividade das informações, onde pelo método financeiro "D+1" as informações de utilização dos recursos públicos do período chegam rapidamente em seus domínios.

Outro ponto interessante é que a prestação de contas ocorre de maneira automática, pois entende-se que as validações das documentações ocorrem no momento em que a entidade aplica o auto lançamento dos dados no momento em que é importado os arquivos para as ferramentas SIPEF e SIMAS, além disso toda sua informação é seguramente transportada graças ao sistema de criptografia e certificação digital.

Já para o módulo assistencial, referente as metas e indicadores contidos no contrato de gestão, entende-se que uma das vantagens da nova plataforma, também se dá pela forma tempestiva que se obtém as informações. Além disso o órgão fiscalizador da OSS possui a capacidade de analisar as metas e indicadores, por sistemas de apresentações de dashboards, facilitando sua interpretação aos indicadores e metas não atingidos de um determinado período, assim auxiliando no processo para reavaliar as atividades específicas dos indicadores conforme o perfil de cada unidade.

Agora referente a dificuldade, entende-se que se dá mediante ao processo de adaptação das OSS. Pode-se observar que as ferramentas exigem um processo de controle muito intenso sobre as informações das movimentações contábeis e financeiras de cada entidade, pois trabalha-se com o método de confrontação de dados, onde para cada gasto lançado se obtém uma documentação comprobatória, sendo refletida na contabilidade e nas cláusulas contratuais.

Observa-se que para entidade conseguir estar em dia com sua prestação de contas os registros e arquivos precisam ser validados pelo sistema, e para esta validação ocorrer os lançamentos precisam estar corretos.

4.6 ESTUDO DE CASO

Aplicou-se o estudo de caso sobre uma OSS que atua na gestão de uma unidade de saúde pública pertencente ao estado de Santa Catarina. Ressalta-se que a entidade solicitou sigilo sobre sua identificação, porém enfatizou disponibilizar qualquer informação das suas atividades.

De acordo com informações contidas em seu sítio eletrônico, a OSS atualmente atua como gestora em mais de 12 (doze) unidades de saúde pública em todo Brasil. Observou-se também que seu contrato de gestão sobre a unidade de saúde de SC, já existe a mais de 5 (cinco) anos.

Este estudo foi realizado para apresentar uma análise descritiva sobre uma ação real do processo de adaptação da OSS, sobre a implantação da plataforma eletrônica de transparência e prestação de contas solicitada pela SES/SC, órgão responsável pela regulação e fiscalização das Organizações Sociais de Saúde de SC, mediante as determinações expostas pela IN SEA nº 04/2021.

Realizou-se um questionário ao responsável pelo controle da aplicação do processo da nova plataforma eletrônica para entender como a OSS está se portando para atender as necessidades de conformidade solicitadas pela SES/SC, por meio das respostas dos questionamentos, elaborou-se um relato dividido em dois momentos. Após o relato, sugeriu-

se uma solução para apoiar a entidade a atender as necessidades pontuais da instrução normativa de acordo com dificuldades expostas em seu relato.

4.6.1 Processo de prestação de contas anterior a Plataforma Eletrônica.

No modelo mais recente possível, que antecede a prestação de contas via SIPEF e SIMAS, a prestação de contas era separada em duas naturezas principais: Financeira e Assistencial.

Frisa-se que a prestação de contas financeira era prestada pelo regime de CAIXA para a Gerencia de Contabilidade (GECOT) e a Assistencial era no regime de competência para a Gerencia de Acompanhamento da Execução das Metas Contratuais (GAEMC).

A prestação de contas financeira era "simples", recebia o recurso, gastava, informava à SES, porém, havia de ser seguido os princípios da administração pública, economicidade, transparência, etc.

A parte assistencial a princípio apresentava-se as metas estipuladas em contrato, mas sempre que necessário, o Estado poderia solicitar diferentes métodos de apresentações das metas.

4.6.2 Processo de prestação de contas após a Plataforma Eletrônica exigida pela IN SEA nº 04/2021.

As principais alterações no processo de Prestação de Contas envolvendo os setores Financeiro, Contratual, Suprimentos e Orçamentário, ocorre nos atos intempestivos aplicados pelos setores para manter a unidade sempre em condições de atendimento.

Exemplos destes cenários temos: pagamentos com contratos em etapa de assinatura; pagamentos sem processo de cotação completo; recebimento de recursos fora do prazo contratual, entre outros.

Com a implantação da Plataforma Eletrônica essas ações não podem mais ocorrer de forma alguma. Dessa maneira, o processo tive de ser atualizado para quando chegar o momento de realizar a importação na plataforma, tudo estar completo.

As ferramentas governamentais utilizadas para compilar os dados são o SIPEF e o SIMAS. Estas novas plataformas propõem mais transparência nas informações e, além disso, emite relatórios e pareceres mais detalhados. No que tange a área Administrativa e Financeira,

o software criado foi o SIPEF, ao passo que para informações assistenciais, como cumprimento de metas e dados qualitativos, foi criado o SIMAS.

Cabe destacar que os Órgãos Públicos possuem outras ferramentas, para auditar as informações presentes nas ferramentas SIPEF e SIMAS, criadas para as Organizações Sociais.

O prazo fatal imposto pela Secretaria para que a entidade aplicasse suas prestações a partir da nova ferramenta, foi a partir das prestações de contas de janeiro de 2022, e conforme as otimizações do ERP fossem acontecendo, é necessário importar retroativamente todo ano de 2021.

Como toda e qualquer nova implantação tecnológica, encontra-se dificuldades, estas objeções vem principalmente ao exportar os dados do nosso sistema ERP para a ferramenta consolidadora (BRGAAP/SIMAS *Transmiter*) de forma automática. Com isso, muito tempo foi perdido com processos manuais e recebemos "advertências" por parte do Estado por erros de tecnologia de informação. Adicionalmente, alterar o processo para atender tudo solicitado pela Secretaria do Estado também foi uma dificuldade encontrada.

A OSS conta com suporte da plataforma integradora para conseguir atender as solicitações governamentais. Além disso, frequentemente existe a troca de contato entre Estado/OSS para tornar o processo o mais acessível para todos. Portanto, diga-se que o suporte do Governo seja o atendimento, visando rodar a nova plataforma perfeitamente.

Pode-se dizer que a OSS ainda não possui controle interno integral dos dados das Unidades. No entanto, devido às exigências do Governo, estima-se que em curto prazo isso seja possível. Por mais que seja trabalhoso uma nova implantação, a necessidade do governo faz com que a OSS seja obrigada a atualizar seus processos.

Foi também questionado se a OSS participou da Reunião Extraordinária da Secretaria de Estado da Administração, para treinamento a respeito da implantação do Sistema de Prestação de Contas Economico-Financeiro (SIPEF)? Se SIM, quais foram os assuntos abordados, e sanaram todas as dúvidas que a OSS possuía sobre a IN SEA nº 04/2021? A resposta foi:

A OSS participou, sim, da reunião, mas, não fui eu quem participou. Ainda assim, os membros que foram informaram que as necessidades do Governo ficaram bastante claras no encontro e tudo foi tratado com o máximo de transparência. Não houveram dúvidas quanto a Instrução Normativa, mas sim quanto aos processos futuros e o sistema em si.

Na reunião foi tratado sobre a origem da IN, os planos de expansão do SIPEF para todo o Brasil, o funcionamento dos sistemas/ferramentas pela visão da OSS e pela visão dos Órgãos Fiscalizadores.

De acordo com o relato apresentado pela entidade, refere-se suas principais dificuldades nas validações documentais para as ferramentas detentoras dos dados informados pela OSS, sugeriu-se implementar o setor de controle interno junto ao processo de validação documental para realizar a prestação de contas e disponibilizar conteúdos de transparência.

4.6.3 Controle Interno

O controle interno de acordo com Silva, *et al* (2018 p. 9), "é o processo aplicado pelo modelo de governança, administração e controladoria, que serve para proporcionar segurança nas realizações de operações, divulgações e conformidade da entidade".

Neste sentido, entende-se que o sistema de controle interno atende procedimentos e normas pactuadas pela a entidade, visando salvaguardar seus bens, promover eficiência e eficácia, aumentando a confiabilidade na disponibilização das informações (COSO, 2013).

Entende-se que ao aplicar as medidas exercidas pelo setor de controle interno dentro da entidade, propicia o gestor a evitar e corrigir impropriedades que possa comprometer. Entende-se também que o controle deve ser aplicado sobre todas as ações e procedimentos administrativos do ente.

Trazendo para a função do processo de prestação de contas, entende-se que a função do controle interno entraria na validação das aquisições e serviços de acordo com o procedimento regulatório interno da entidade "regulamento de aquisições e serviços", assim se escorando nos princípios da administração pública e nos procedimentos para validação dos arquivos presentes nas ferramentas. Já para o processo de validações assistenciais, entende-se que o trabalho seria feito junto ao controle qualitativo da entidade, sendo criteriosa a presença da entidade dentro da unidade de saúde para um acompanhamento fiscal para o atingimento das metas dos indicadores específicos da unidade, assim evita-se procedimentos de readequação sobre esses indicadores.

De acordo com o conceito de controle interno, entende-se que o setor deve atuar de forma apoiadora ao setor de controladoria, porém seu diferencial seria a não subordinação de outros setores ou departamentos. No Figura 7, apresenta-se de maneira sintética o local do setor de controle interno dentro da estrutura da entidade.

Assessoria
Jurídica

Controle
Interno

Controladoria

Figura 7. Exemplo de estrutura do Controle Interno.

Fonte: adaptada de Souza (2006, p.149)

Percebe-se na Figura 7, que o controle interno não segue subordinações com os demais setores da entidade, cujo os atos e procedimentos realizados pelos setores são sujeitos ao processo de validação sobre o controle interno.

Essa sugestão aplicada pelo autor provocou reação sobre o departamento de controladoria da entidade, que expôs seu projeto de implementação do departamento de auditoria e *compliance*, sobre determinações expressas em oficios circulares referente ao aprimoramento dos controles efetuados para garantir a execução dos contratos de gestão em conformidade com os princípios da administração pública e as legislações pertinentes as Organizações Sociais de Saúde.

De acordo com a entidade, referente a criação do departamento, será composto por profissionais da área do direito, contábil financeiro e auditores. Este departamento atuará de maneira independente aplicando procedimentos de normatização, padronização, regulamentos internos, projetos de auditorias, e dispositivos legais, sobre os serviços administrativos e operacionais da entidade, de acordo com os dispositivos legais de cada contrato de gestão. Além disso, será criado por meio do sistema ERP, um processo de padronização documental interna para impedir inconformidades nas operações de contratações de serviços, aquisições de mercadorias e pagamentos antecipados.

5 CONCLUSOES E SUGESTOES PARA FUTUROS TRABALHOS

Para concluir, esta pesquisa apresenta-se as conclusões quanto a Problemática, quanto aos Objetivos e Sugestões para Futuros Trabalhos.

5.1 QUANTO A PROBLEMÁTICA

Atualmente em Santa Catarina, tem-se 7 (sete) unidades de saúde pública geridas com atuação direta das Organizações Sociais. Por se tratar do recebimento de volumosos recursos sobre os contratos de gestão firmados com o governo do Estado, os órgãos públicos responsáveis pela coordenação das Organizações Sociais de Saúde, SEA/SC e SES/SC, receberam uma notificação do Ministério Público de Conta, referente ao cumprimento das regras de transparência e prestação de contas, solicitando a aplicação de providências para cumprir as recomendações da Instrução Normativa SEA nº 04/2021, que versa sobre a implementação de uma plataforma eletrônica para monitoramento e fiscalização da utilização dos recursos públicos.

Desta forma este Trabalho de Conclusão de Curso buscou responder à pergunta de pesquisa: Como se encontra o processo de prestação de contas das Organizações Sociais de Saúde de Santa Catarina, detentoras de um contrato de gestão com o Estado, após a implementação da nova plataforma eletrônica determinada pela Secretaria do Estado da Administração?

Conforme as análises sobre o processo da implementação da nova plataforma que atende as obrigações de transparência e prestação de contas das Organizações Sociais de Saúde atuante sobre as unidades de saúde estaduais de Santa Catarina, entende-se que o processo se encontra em fase de otimização, não atendendo totalmente as solicitações impostas pela IN SEA nº 04/2021. Porém entende-se também, que as entidades mantenedoras das unidades de saúde, possuem amparo administrativo para cumprir o atendimento das determinações impostas pela Instrução Normativa da Secretaria de Estado da Administração.

5.2 QUANTO AOS OBJETIVOS

Para atender o objetivo geral e alguns objetivos específicos do trabalho, foi preciso analisar a estrutura dos sistemas de softwares SIPEF e SIMAS.

Essas ferramentas foram criadas pela empresa BRGAAP em parceria com as Procuradorias, Secretarias e Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado de Goiás em 2017, com a finalidade de atender as conformidades do novo sistema da plataforma eletrônica de prestações de contas implementada sobre determinações semelhantes apresentadas na IN SEA nº 04/2021.

Entende-se que a principal modificação no processo de prestação de contas das OSS de Santa Catarina ocorre com a determinação exposta na Instrução Normativa, sobre a disponibilização tempestiva das informações de dados como: orçamentos, lançamentos e escriturações contábeis, contratações de serviços, aquisições de materiais, imobilizados, suprimentos, departamento pessoal, metas e indicadores assistenciais, e documentações comprobatórias. Neste sentido observa-se que por meio das ferramentas SIPEF e SIMAS, a prestação de contas passou a ser feita conforme a metodologia "D+1", um dia após o fato gerador. Esses dados são importados para as ferramentas governamentais entre a exportação feita sobre um sistema interno da entidade intitulado ERP. Este sistema é alimentado com as informações operacionais da OSS, em um determinado período, por meio de registros específicos, tendo como obrigação estar em consonância com as codificações compatíveis das ferramentas consolidadoras já utilizadas em Goiás.

Um grande beneficio para os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização dos contratos de gestão das Organizações Sociais de Saúde de Santa Catarina, é o rápido acesso as informações sobre a utilização dos recursos públicos em um determinado período. Esta ação otimiza o processo de análise documental e validação das prestações de contas.

Outro ponto interessante das vantagens da plataforma, é as validações documentais, que ocorrem no momento em que a entidade importa seus arquivos para as ferramentas SIPEF e SIMAS, além disso toda sua informação é seguramente transportada graças ao sistema de criptografia e certificação digital. Isso faz com que o sistema atue como validador de dados, pois o mesmo possui a função de confrontar as informações lançadas pela OSS de acordo com o documento comprobatório ao lançamento.

Já para o módulo assistencial, referente as metas e indicadores contidos no contrato de gestão, entende-se que uma das vantagens da nova plataforma, também se dá pela forma tempestiva que se obtém as informações. Além disso o órgão fiscalizador da OSS possui a capacidade de analisar as metas e indicadores, por sistemas de apresentações de *dashboards*, facilitando sua interpretação aos indicadores e metas não atingidos de um determinado

período, assim auxiliando no processo para reavaliar as atividades específicas dos indicadores conforme o perfil de cada unidade.

Referente ao objetivo específico do processo de publicação da prestação de contas sobre as determinações da legislação catarinense, entende-se que anterior a implementação da plataforma eletrônica, ocorrida por definitivo em janeiro de 2022, conforme o relato apresentado no estudo de caso, a prestação de contas era disponibilizada trimestralmente aos órgãos fiscalizadores, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), sobre o módulo Situação Credor, nota-se nos referenciais teóricos, que este módulo possui parâmetros inapropriados para atender as necessidades das prestações de contas de uma organização social, assim limita-se o processo de fiscalização e transparência das análises sobre as metas, indicadores, receitas e despesas relacionadas a utilização dos recursos financeiros repassados.

Mediante as análises qualitativas sobre os dados levantados pelas OSS de Santa Catarina referente as determinações de publicação de informações competentes a transparência, verificou-se que o processo está expressamente desatualizado, e com muitas irregularidades diante da conformidade determinada pelas legislações vigentes que amparam a funcionalidade das Organizações Sociais de Saúde de Santa Catarina. Nota-se que em alguns casos fere quesitos de classificação que permitem a entidade atuar como OSS no território catarinense. Ainda sobre esta questão, entende-se que os órgãos de fiscalização não conseguem aplicar de maneira tempestiva a avaliação nas prestações de contas das OSS/SC, ferindo artigos pertinentes do Decreto nº 4.272/2006 referente a fiscalização e monitoramento.

De acordo com os dados sobre as informações de atendimento aos critérios de contabilidade, referente a publicação dos principais demonstrativos contábeis, as OSS estão em dia com o processo de publicação em seus *sites* oficiais.

Conforme o objetivo específico de adaptação da OSS, observa-se que a entidade possui dificuldades no processo de validação documental, ao exportar os arquivos do sistema ERP (interno da entidade), e importar para os sistemas do governo SIPEF e SIMAS, isso ocorre por falta de controle nos processos de utilização dos recursos de maneira que a ferramenta consolidadora valide.

De acordo com o estudo de caso entende-se que atividades como pagamentos com contratos em etapa de assinatura e pagamentos sem processo de cotação completo, são exemplos de cenários que, com a implantação do sistema não podem mais ocorrer, dessa forma, os processos tiveram de ser regularizados, para quando chegar o momento de realizar a importação no sistema, tudo possa estar em conformidade para validação.

Agora referente a dificuldade, entende-se que se dá mediante ao processo de adaptação das OSS. Pode-se observar que as ferramentas exigem um processo de controle intenso sobre as informações das movimentações contábeis e financeiras de cada entidade, pois trabalha-se com o método de confrontação de dados, onde para cada gasto lançado se obtém uma documentação comprobatória, sendo refletida na contabilidade e em conformidade com as cláusulas contratuais.

5.3 SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS

Para atender o caso em especifico sobre as Organizações Sociais de Saúde que atuam sobre as unidades de saúde públicas de Santa Catarina, observou-se que as mudanças de melhoria no processo de transparência e prestação de contas realizadas pelos os órgãos fiscalizadores do contrato de gestão, ocorrem em todo território brasileiro. Neste sentido sugere se que este estudo caberia para outras regiões que estão em processo de modificação no método de prestação de contas, assim como ocorreu com Santa Catarina, abordando o caso específico da implementação da nova plataforma eletrônica no processo de prestação de contas.

Além desta sugestão, pode-se observar que o estudo de caso abordou apenas informações de uma única OSS de Santa Catarina, tendo a possibilidade de ampliar os questionamentos para outras entidades, para assim aplicar de maneira comparativa as informações extraídas relacionadas ao processo de transparência e prestação de contas.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Josefa Vanessa dos Santos. **O método de estudo de caso como estratégia de ensino e aprendizado dos conceitos trabalhados na disciplina de química orgânica experimental.** Cuité, Paraíba 2020. Disponível em:

http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/19151>. Acesso em: 29 de março de 2022.

BALDUINO, Rafael Martins. **Organizações sociais e a gestão de unidades públicas de saúde: desafios da transparência no contexto da transferência da gestão de unidades de saúde públicas às organizações sociais.** Instituto Goiano de Direito Pós-Graduação em Licitações e Contratos Administrativos Monografia Jurídica, 2021.

BERNARDO, Renata Anício; MARTINS, Humberto Falcão. As organizações da sociedade civil de interesse público em minas gerais: tensões entre autonomia e controle. XVII Congresso Internacional del Clad sobre la Reforma del Estado y de Administración Pública, Cartagena, Colombia, 2012.

BRASIL. Constituição, de 5 de outubro de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1998.

BRASIL. Decreto nº 9.781, de 3 de maio de 2019. Alteração do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. DOU. Brasília, DF, 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de acesso à informação.** DOU. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. **Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.** DOU. Brasília, DF, 1998.

BRITO, Ana Paula Gonçalves. **A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação.** v. 20 n. 44 Cadernos da Fucamp, 2021.

CARVALHO, Anna Eurídice Gonçalves. **Aplicações dos princípios de governança corporativa em uma organização do terceiro setor.** 2019. TCC, Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade, Secretariado Executivo e Finanças, Universidade Federal do Ceará, 2019.

COLOMBO, Fernanda Nart. Governança no terceiro setor: uma proposta de prestação de contas e transparência para uma entidade filantrópica de Criciúma. TCC, Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, 2019.

CONSELHO FISCAL DE CONTABILIDADE. ITG 2002 (R1) **Entidade Sem Finalidade De Lucros.** Disponível em: <cfc.org.br>. Acesso em: 29 de março de 2022.

COSO, Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. Controle Interno - Estrutura Integrada. Maio de 2013. Acessado em: 17 de junho de 2022.

COUTINHO, Nina Novaes. **As organizações sociais e o contrato de gestão.** Revista de Direito Público, Londrina, v. 1, n. 2, p. 25-40, maio/ago. 2006.

DALL'AGNOL, Camila Fortuna et al. **Transparência e prestação de contas na mobilização de recursos no terceiro setor: um estudo de caso múltiplos realizado no sul do brasil.** Revista Universo Contábil, vol. 13, núm. 2, abril-junio, 2017, pp. 187-203, Blumenal, Brasil

DINIZ, Eli. **Globalização, reforma do estado e teoria democrática contemporânea.** São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 13-22, dez. 2001.

DUARTE, Alessandra. **Descentralização vigiada:** accountability e avaliação dos serviços públicos não estatais e da orientação por resultados na administração pública. Dissertação (mestrado) — Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, 2010.

DUTRA, Ademar; LUZ, Mara Regina Hermes. **Avaliação do desempenho de OS: a experiência do estado de santa catarina.** Revista Estratégia e Negócios, Florianópolis, v. 2, n. 2, Santa Catarina 2009.

ENCCLA. Boas práticas transparência das organizações sociais para os contratos de **gestão celebrados.** Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, novembro, 2018.

FALCÃO, Elisabeth Couto. **Terceiro setor: fiscalização das organizações sociais e das organizações da sociedade civil de interesse público pelos tribunais.** Revista Controle Publicação oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, 2007.

FERNANDES, Ana Júlia. Evidenciação contábil de entidade do terceiro setor: uma análise da conformidade das demonstrações contábeis em uma ONG. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Curso de Ciências Contábeis, 16 f, Mossoró, Rio Grande do Norte 2021.

FRANÇA, Evelyn Lorandi. **Análise dos fatores responsáveis pela correta prestação de contas de entidades beneficiadas pelo fiesporte entre 2014 e 2016 em caxias do sul – RS**. Disponível em: < https://repositorio.ucs.br/xmlui/handle/11338/4308>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

FRANCO, Luciane Maria Gonçalves. **Transparência na divulgação da contabilidade pública municipal paranaense no ambiente da internet.** XXXVI Encontro da ANPAD – Rio de Janeiro Setembro 2012.

GRUMAN, Marcelo. Lei de acesso à informação: notas e um breve exemplo. Revista Debates, v.6, n.3, p.97-108, set.-dez. Porto Alegre 2012.

KLEIN, Carla Regina. **Transparência da gestão pública das autarquias federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação.** MEC. 2018. 99 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

LAFFIN, Nathália Helena Fernandes; RAUPP, Fabiano Maury. **Gestão de custos e prestação de contas: um estudo em uma organização sem fins lucrativos.** Revista Cont. UFBA, v. 10, n. 2, p. 05 - 25, Bahia 2016. Disponível em: https://doi.org/10.9771/rc-ufba.v10i2.17120. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

LAI PERNANBUCO. **Portal da LAI do Governo de Pernambuco/ Secretaria de Saúde.** Atualizado em: 29 de março de 2022. Disponível em: https://www.lai.pe.gov.br/ses/organizacoes-sociais-de-saude/>. Acesso em: 30 de março de 2022.

MARTINS, Larissa de Jesus Martins; OLIVIERI, Cecília. **Contratualização de resultados: fragilidades na transparência e baixa accountability das organizações sociais.** Rev. Adm. Pública 53 (6), São Paulo 2019. Disponível em: < http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220180412>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

MELO, J. L. P.; AZEVEDO, E. P. R. S. **Nível de conformidade com a ITG 2002 (R1) pelas organizações não governamentais associadas à ABONG.** Artigo, Pernambuco 2019. Disponível em: https://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/70033>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

MILANI FILLHO, Marco Antônio. Eficiência produtiva no terceiro setor: um estudo comparativo de desempenho entre organizações filantrópicas asilares. Revista de Economia & Relações Internacionais, vol. 9, p. 101-120, São Paulo 2011.

NUNES, Ginete Cavalcante, et al. **Pesquisa científica: conceitos básicos.** Revista de Psicologia, Pernambuco 2016. Disponível em: https://doi.org/10.14295/idonline.v10i1.390>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

NUNES, Thaianne Araujo; COSTA, Abimael de Jesus Barros Costa. **Fiscalização do contrato de gestão de organizações sociais: o papel da comissão de avaliação do órgão supervisor.** Revista de Administração de Roraima, v. 10, Boa Vista, Roraima 2020. Disponível em: https://doi.org/10.18227/2237-8057rarr.v10i0.5572. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

OLIVEIRA, Cristiano Cesar da Silva. **O uso de inteligência artificial para controle social da administração pública: uma análise da operação serenata de amor.** Universidade Federal De São João Del-Rei Pós-Graduação Em Gestão Pública, 38 f, 2018. Disponível em: http://hdl.handle.net/123456789/267>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

OLIVEIRA, Irani Maria da Silva. **Uma investigação sobre a prestação de contas das entidades do terceiro setor brasileiro.** 2009. Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Pernambuco, Recife 2009.

PORTULHAK, Henrique. **Prestação de contas por entidades do terceiro setor e seus impactos na obtenção de recursos: um olhar sobre o comportamento dos doadores individuais.** 2º lugar - XVI Prêmio Contador Geraldo de La Rocque, v. 17, n. 64, p. 39-47, Rio de Janeiro 2015.

RAPOPORT, Sara. *Transparencia y rendición de cuentasde organizaciones civiles en méxico*. Universidad Nacional Autónoma de México-Instituto de Investigaciones Sociales. Revista Mexicana de Sociología 73, núm. 2 (abril-junio, 2011): 199-229.

REIS, Tiago. Entenda o que é br gaap e qual a sua importância dentro da contabilidade. 2018. Disponível em: https://www.suno.com.br/artigos/br-gaap/. Acesso em: 17 de junho de 2022.

RODRIGUES, A. F. O.; SALLUM, S. B.; RAUPP, F. M. Desempenho dos serviços de saúde em hospitais de santa catarina. Scire Salutis, v.10, n.2, p.73-87, 2020. Disponível em: http://doi.org/10.6008/CBPC2236-9600.2020.002.0010. Acesso em: 17 de junho de 2022.

ROMOALDO, Talita. Entendimento e aplicação da contabilidade no terceiro setor: estudo de caso. Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo. v. 5, n.5, p.5-26, setout, 2020.

ROSA, Cristina Fraga. Desafios de governança à sustentabilidade de organizações sociais: em análise o projeto desenvolvimento de princípios de prestação de contas e transparência da ONG parceiros voluntários. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/76197>. Acesso em: 29 de março de 2022.

SANO, Hironobu; ABRUCIO, Fernando Luiz. **Promessas e resultados da nova gestão pública no brasil: o caso das organizações sociais de saúde em são paulo.** Fórum - Organizações Sociais Revista de Administração de Empresas, vol. 48, n. 3, São Paulo 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0034-75902008000300007>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

SANTA CATARINA, 2004. Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004. **Institui o programa Estadual de incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências.** DOE. Santa Catarina, SC: 04/02/2004. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2004/12929_2004_Lei.html>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

SANTA CATARINA, 2006. **Decreto nº 4.272, de 28 de abril de 2006.** Disponível em: https://leisestaduais.com.br/. Acesso em: 29 de março de 2022.

SANTA CATARINA, 2010. **Organizações Sociais.** Disponível em: < https://www.saude.sc.gov.br/?option=com_content&view=article&id=636&Itemid=385>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

SANTA CATARINA, 2015. **Tribunal de Contas de Santa Catarina, e-Sfinge.** Disponível em:https://www.tcesc.tc.br/esfinge>. Acesso em: 01 de maio de 2022.

SANTA CATARINA, 2021. **Ministério Público de Contas de Santa Catarina.** Disponível em: . Acesso em: 01 de maio de 2022.

SANTA CATARINA, 2021. Servidores recebem treinamento aperfeiçoar fiscalização e transparência das Organizações Sociais em Saúde. Disponível em:

https://www.sc.gov.br/noticias/temas/institucional/servidores-recebem-treinamento-aperfeicoar-fiscalizacao-e-transparencia-das-organizacoes-sociais-em-saude. Acesso em: 01 de maio de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. **Instrução Normativa SEA Nº 04 / 2021.** Disponível em: http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2021/000004-009-0-2021-026.htm. Data: 29 de novembro de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, 2017. **Sistema integrado de planejamento e gestão fiscal.** Disponível em: < https://www.sef.sc.gov.br/servicos/sistema/5/SIGEF>. Acesso em: 25 de maio 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2021. **Contratos de Gestão vigentes.** Disponível em: < https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/organizacoes-sociais/contratos-de-gestao/contratos-de-gestao-vigentes>. Acesso em: 29 de novembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, 2011. **Regimento Interno.** Disponível em: https://www.saude.sc.gov.br/>. Acesso em: 25 de maio 2022.

SILVA, Girlandro Gomes da Silva, CRUZ, Vera Lúcia, SANTOS, Ramon Rodrigues, LEONE, Rodrigo José Guerra. **Contratos de gestão com organizações sociais: o papel dos sistemas de controle interno como ferramenta de acompanhamento e fiscalização.** Revista Científica Hermes, vol. 21, pp. 274-294, Rio de Janeiro 2018. Disponível em: https://www.redalyc.org/journal/4776/477656634003/html/. Acesso em: 25 maio 2022.

SILVA, Ilse Gomes. **A reforma do estado brasileiro nos anos 90: processos e contradições.** Revista Lutas Sociais Puc São Paulo, 2004. Disponível em: https://doi.org/10.23925/ls.v0i7.18778>. Acesso em: 30 de março de 2022.

SILVA, Mariana Carpes. **Subvenções sociais e a ação terceirizada das organizações sociais na secretaria de estado da saúde de santa catarina.** TCC (Graduação) -Universidade Federal de Santa Catarina. Centro Socioeconômico. Curso de Ciências Contábeis, Florianópolis 2015. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/163108>. Acesso em: 18 de maio de 2022.

SILVA, Vanessa Costa; BARBOSA, Pedro Ribeiro; HORTALE, Virgínia Alonso. **Parcerias na saúde: as organizações Sociais como limites e possibilidades na gerência da estratégia Saúde da Família.** Artigo Ciênc. Saúde colet. 21 (5), Rio de Janeiro 2016. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-81232015215.23912015. Acesso em: 29 de março de 2021.

SOARES, Gabriella Barreto; BORGES, Fabiano Tonaco; SANTOS, Renata Reis et al. **Organizações sociais de saúde (OSS): privatização da gestão de serviços de saúde ou solução gerencial para o sus.** Revista Eletrônica Gestão & Saúde, Vol. 07, n. 02, Brasília 2006. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5555892. Acesso em: 18 de maio de 2022.

SOARES, Sandro. **Revisão integrativa da literatura brasileira sobre contabilidade financeira e gerencial de organizações do terceiro setor.** Revista Brasileira de Contabilidade n.º 239. Ano XLVIII. Setembro/outubro de 2019.

SOUZA, Jaqueline. Contribuições para a gestão pública a partir do trabalho da unidade central de controle interno de sant'ana do livramento/rs. 2006. Disponível em: https://dspace.unipampa.edu.br. Acesso em: 17 de junho de 2022.

SOUZA, Rafael Jaime. **Relação entre aderência contábil e transparência: um estudo nas fundações privadas de ensino e pesquisa de Santa Catarina.** Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Florianópolis, 2019. Disponível em: < https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214504>. Acesso em: 17 de junho de 2022.

SOUZA, Rodrigo. Controle estatal das transferências de recursos públicos para o terceiro setor. Disponível em: < https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-29052013-082642/publico/Rodrigo Pagani de Souza.pdf>. Acesso em: 3 de maio de 2022.

TONDOLO, Rosana. Implementação da transparência em organizações sociais: um estudo multicasos. UNISUL-PPGA/Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios.

TONDOLO, Rosana. **Transparência no terceiro setor: uma proposta de construto e mensuração**. Disponível em: < https://www.redalyc.org/journal/676/67650281001/movil/>. Espaços Públicos, vol. 19, núm. 47, pp. 7-25, 2016 Acesso em: 1 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Instrução Normativa N.TC-14/2012.** Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/node/10095. Acesso em: 18 de maio de 2022.

TURINO, Fernanda. **Organizações sociais de saúde financiadas por emendas parlamentares.** Disponível em: https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00144>. Acesso em: 18 de maio de 2022.

ZUCCOLOTTO, Robson. **Transparência: reposicionando o debate.** UFSC, Florianopolis, v. 12, n. 25, p.137-158, Jan. /abr. 2015.

ANEXO A - IN SEA Nº 04/2021

19/06/22, 18:54 INT-000004

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA Nº 04 / 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, órgão responsável pela Coordenação do Programa de Incentivo às Organizações Sociais do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, instituído pela Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 4.272, de 28 de abril de 2006, conforme autos do processo SEA 1941/2020, e ainda.

Considerando que "Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.", nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.", exige que a fiscalização se dê de forma prévia, concomitante e subsequente;

Considerando que os recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde devem ser movimentados, até a sua destinação final, em contas específicas mantidas em instituição financeira oficial, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, de acordo com o art. 13, §§ 2º e 4º, de Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o que deverá ficar perfeitamente caracterizado e comprovado por meio do processo de prestação de contas (Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004) e do acesso à informação (Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), possibilitando o seu rastreamento, pelos órgãos de controle interno e externo, desde a sua origem até a aplicação final;

Considerando as diretrizes do Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais constantes no art. 1º da Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, especialmente relacionadas à "manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados", a "adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos do Estado, a sociedade e o setor privado;" e a "redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.";

Considerando que a Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, define os elementos que deverão conter a prestação de contas da entidade parceira para fins de fiscalização do contrato de gestão, bem como estabelece as normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 0009/2017/33ª PJ, expedida pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e pelo Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC-SC), que recomenda ao Estado de Santa Catarina que "adote procedimento de controle da execução do contrato de gestão tendo em vista os resultados alcançados e não exclusivamente quanto à conformidade dos atos praticados pelas organizações sociais, observando, ainda: [que] O órgão ou a entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada deverá fiscalizar a execução do contrato de gestão celebrado com a Organização Social.";

Considerando as recomendações exaradas no Acórdão n. 0375/2019, no processo n. TCE 12/00326862, no sentido de que "Na execução do contrato de gestão, observe a necessidade de que sejam mais atuantes, rigorosas e tempestivas

as ações de controle, acompanhamento e fiscalização, em obediência aos ditames da Lei (estadual) n. 12.929/2004 e ao Decreto (estadual) n. 4.272/2006;", e "Na prestação de contas da organização social, exija do executor do contrato de gestão a elaboração em conformidade com as disposições legais e constitucionais que tratam da matéria;";

Considerando que os recursos do erário, embora transferidos a pessoas jurídicas de direito privado, não perdem a sua essência de recurso público, natureza esta que está assente em várias decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), pelo que os controles públicos, em atendimento ao interesse coletivo geral, não devem ser afastados em situações da espécie;

Considerando que a gestão de recursos públicos estaduais, ainda que por entidades do Terceiro Setor, devem se submeter a cautelas especiais, pois envolvem repasses e movimentações financeiras de vultosas quantias, fazendo-se necessário, portanto, a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), objetivando melhorar a gestão e fiscalização, bem como garantir o direito ao acesso à informação;

Considerando que as Organizações Sociais auferem suas receitas exclusivamente por meio de repasses que lhe são destinadas o Poder Público, razão pela qual se submetem aos ditames da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e devem garantir, nos termos do que preconiza o parágrafo único do art. 2º, a transparência dos "recursos públicos recebidos e à sua destinação";

Considerando a constante necessidade de aperfeiçoamento das sistemáticas públicas de supervisão, controle e fiscalização das atividades executadas por Organizações Sociais que com o Estado de Santa Catarina celebram contrato de gestão para o gerenciamento de serviços públicos em saúde, especialmente as relacionadas à modernização e padronização das prestações de contas da aplicação dos recursos públicos, de forma a tornar mais racional e eficiente a assistência à saúde; e

Considerando que apenas as informações gerenciadas por sistema informatizado permitem a geração de dados abertos e, dessa forma, possibilitam o acompanhamento e fiscalização mais eficazes, a criação e disponibilização de "dashboard" aos gestores para tomada de decisão, e, ainda, a viabilização da garantia do acesso à informação à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as Organizações Sociais que tenham contrato de gestão com o Estado de Santa Catarina implantem plataforma eletrônica composta de um conjunto de ferramentas que sistematizem os procedimentos de prestação de contas; permitam o controle, a fiscalização e a transparência da aplicação dos recursos públicos transferidos mediante contratos de gestão; e aprimorem e agilizem o acompanhamento e monitoramento econômico-financeiro e as informações assistenciais das unidades hospitalares, a fim de evidenciar com fidedignidade todas as operações e movimentações.

- § 1º A plataforma eletrônica para prestação de contas, em substituição ao modelo atual, deverá possibilitar a remessa dos dados e documentos pelas Organizações Sociais relativos:
- I às contas bancárias (movimentações financeiras, aplicações financeiras, fluxo de caixa, fundos de provisão e reserva de riscos e passivos contingentes, etc.);

 II – aos créditos (repasses, receitas financeiras, receitas patrimoniais, etc.);

III – aos credores e obrigações:

IV - aos empregados e à folha de pagamento;

V – aos tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

 ${\sf VI}$ – ao inventário e movimentação dos bens móveis, inclusive dos inservíveis;

VII – ao inventário e movimentação dos bens e equipamentos locados;

VIII - ao inventário e movimentação dos estoques e insumos;

IX – à evidenciação da constituição e manutenção do Fundo de Provisão, com valores provisionados destinados ao pagamento de férias e um terço constitucional, do 13° salário e indenizações decorrentes de rescisões de contratos de trabalho;

X – à evidenciação da constituição e manutenção do Fundo de Reserva, com os montantes necessários para arcar com o pagamento de eventuais riscos e passivos contingentes, como multas e indenizações, inclusive os objeto de processos administrativos ou ações judiciais;

XI – à íntegra dos processos ou documentos processos de administrativos ou judiciais que possam resultar em eventuais riscos e passivos contingentes, como multas e indenizações, ao Estado de Santa Catarina;

XII – aos balancetes e das demonstrações financeiras;

XIII - às metas assistenciais contratualizadas e produzidas;

XIV - aos indicadores de qualidade;

XV - ao Boletim de Produção Ambulatorial (BPA);

XVI - à Autorização de Internação Hospitalar (AIH);

XVII — às certidões, aos certificados, aos alvarás, entre outros documentos, devidamente atualizados, que comprovam a regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e de gestão institucional da Organização Social;

XVIII – ao regulamento de seleção e contratação de pessoal e o plano de cargos, benefícios, remunerações e indenizações;

XIX – aos processos digitais de seleção para contratação de empregados e dirigentes, incluindo o edital de chamamento público e os resultados;

 XX – ao regulamento de contratação de obras e serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos;

XXI – aos processos digitais de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços, conforme previsto no regulamento, inclusive com os resultados e a integra dos contratos e termos aditivos firmados com os fornecedores e prestadores de serviços.

- $\S\ 2^{\rm o}\ {\rm A}$ plataforma eletrônica deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- ${\sf I}-{\sf o}$ monitoramento, a fiscalização e a interatividade "on line", inclusive a emissão de avisos e realização de diligências;
 - II a emissão de relatórios gerenciais e legais;
- III a exportação dos dados, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
- IV a criação de "dashboard", contendo indicadores que permitam a visualização de informações relativas ao cumprimento das metas assistenciais e aplicação dos recursos repassados;
- V a disponibilização de portal (site), na internet, para publicação dos dados e documentos disponibilizados na plataforma, permitindo o gerenciamento e a liberação por módulo, de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando atender integralmente ao parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- § 3º A implantação da plataforma eletrônica deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Instrução Normativa, e alimentada com dados e documentos retroativos até 1º de janeiro de 2021.
- Art. 2º A plataforma eletrônica deverá ser capaz de transmitir e recepcionar eletronicamente a prestação de contas dos valores dos repasses recebidos pelas Organizações Sociais, contendo os dados e a documentação comprobatória das operações, movimentações ou pagamentos.
- § 1º A plataforma eletrônica deverá realizar transmissões diárias, um dia após as operações, movimentações ou pagamentos, e mensais, com os dados e documentos relativos à competência encerrada, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.
- § 2º A documentação comprobatória das operações, movimentações ou pagamentos, digitalizada pela Organização Social, deverá estar vinculada, na plataforma eletrônica, com os respectivos dados.
- Art. 3º A plataforma eletrônica deverá conter um conjunto de soluções para fazer o gerenciamento de informações, preparando e armazenando os dados e documentos relativos às prestações de contas em nuvem.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada, mensalmente, cópia de segurança dos dados e documentos relativos às prestações de contas, e ao final do contrato, cópia integral do conjunto de dados.

Art. 4º A plataforma eletrônica deverá conter módulo para certificação digital dos documentos eletrônicos que serão transmitidos através da autoridade certificadora, no âmbito da Organização Social, vinculando a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A certificação digital deverá ser realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceitará os certificados de tipo A1 e A3.

Art. 5º Os arquivos transmitidos deverão ser criptografados na transmissão e descriptografados no recebimento das prestações de contas, com o

objetivo de dar segurança durante o processo de transferência de dados.

- Art. 6º A plataforma eletrônica deverá conter módulo de acompanhamento e fiscalização, que possibilite:
- I a Secretaria de Estado da área correspondente à atividade fomentada analisar e classificar diariamente os registros e diligenciar a Organização Social de eventuais inconsistências ou despesas consideradas impróprias, e, posteriormente, deverá permitir ainda a sua reanálise;
- II a Organização Social regularizar ou apresentar justificativas, inclusive novos documentos, em campo próprio no sistema de prestação de contas, no prazo de até 07 (sete) dias corridos.
- Art. 7º As despesas das Organizações Sociais para implantação da plataforma eletrônica para prestação de contas, prevista nesta Instrução Normativa, serão custeadas pela rubrica contábil de despesas operacionais, nos termos e condições fixados no respectivo contrato de gestão, sendo vedada a realização de termo aditivo ao valor contratado para atender esta finalidade.

Parágrafo único. A regra prevista no caput poderá ser relativizada, permitindo-se o aditivo ao valor contratado, caso ficar comprovado que a Organização Social, na média dos últimos 12 (doze) meses, contatos da edição desta Instrução Normativa, não possui margem na rubrica contábil de despesas operacionais para assumir o custeio da plataforma prevista nesta Instrução Normativa.

- Art. 8º Como a plataforma eletrônica de prestação de contas a ser implantada será custeada com recursos públicos estaduais, deverá ser requerido no processo de contratação e previsto no contrato decorrente, além de outras cláusulas que assegurem a observância da legislação vigente e do contrato de gestão:
- I a manutenção e o suporte da ferramenta se dará em valor fixo mensal, no qual deverá estar incluído todos os custos para desenvolvimento da ferramenta, inclusive treinamento dos usuários, e, no caso de customização, eventuais evoluções decorrente das especificidades do modelo catarinense de Organizações Sociais;
- II o treinamento e a garantia de acesso à ferramenta será assegurado, além dos usuários da Organização Social, às equipes da pasta supervisora e da Secretaria de Estado da Administração, bem como aos órgãos de controle interno e externo;
- III a viabilização de eventual coleta de dados em sistemas do Estado de Santa Catarina imprescindíveis para monitoramento, controle, fiscalização e auditoria realizados por meio da ferramenta contratada;
- IV a possibilidade de geração da prestação de contas mensal em arquivo no formato PDF - "Portable Document Format", com todos os documentos e interações registradas na ferramenta;
- V a definição do leiaute dos arquivos de dados que serão coletados nos sistemas informatizados da Organização Social, para alimentação da ferramenta, será apresentada pela empresa contratada e previamente aprovada pelo órgão supervisor e pela Secretaria de Estado da Administração;
- VI a alteração no leiaute dos dados, o rol de documentos a serem transmitidos ou a evolução de recursos ou funcionalidades da ferramenta deverão ser

submetidas ao órgão supervisor e à Secretaria de Estado da Administração que, caso aprovadas, interagirão com a empresa contratada;

VII – a necessidade de observância, por parte da Organização Social e da empresa contratada, desta Instrução Normativa, bem como de alterações supervenientes, que tenham por objetivo sistematizar procedimentos e prazos para prestação de contas, inclusive monitoramento, controle e fiscalização.

Art. 9º Em caso de omissão por parte da Organização Social na adoção das medidas previstas nesta Instrução Normativa, a Secretaria de Estado da Administração poderá solicitar a Secretaria de Estado da área correspondente à atividade fomentada a suspensão da prorrogação, do aditamento do contrato para prorrogação do prazo de vigência ou acréscimo no objeto, que implique aumento no repasse de recursos, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a rescisão do contrato de gestão.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Instrução Normativa SEA Nº 20/2020.

JORGE EDUARDO TASCA Secretário de Estado da Administração

ANEXO B – DOE GO Nº 22.689

6

👸 Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2017 ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.689

Secretaria da Saúde - SES

Portaria nº 1038/2017- GAB/SES-GO

O Secretário de Estado da Saúde de Golás, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de acompanhamento e monitoramento das atividades executadas por Organizações Sociais de Saúde no âmbito de contratos de gestão celebrados com o Estado de Golás;

Considerando que o acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO ás Organizações Sociais são realizados via Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF), cujos dados, extraídos de um ERP (Sistema de Gestão) e/ou Sistema Contábil, resultam em 32 (trinta e dois) Anexos (relatórios), previamente definidos, que evidenciam com fidedignidade todas as ocorrências financeiras e contábeis da unidade hospitalar;

Considerando que os dados são transmitidos pelas Organizações Sociais, por meio do SIPEF, com os respectivos comprovantes dos gastos realizados, tais como, Notas Fiscais, DARF, DUAM etc.

Considerando que na última melhoria implementada no processo de fiscalização dos recursos transferidos às Organizações Sociais, as transmissões deixaram de ocorrer apenas no prazo previamente estabelecido e, a partir de 20/02/2017, passaram a ser enviadas diariamente, de acordo com a metodologia "D+1" (dia seguinte);

Considerando que a metodología "D+1" consiste no acompanhamento diário da movimentação financeira (bancaria), juntamente com os respectivos comprovantes de desembolsos, transmitidos pela Organização Social no primeiro dia útil subsequente a ocorrência;

Considerando que a análise diária da movimentação financeira da Organização Social por parte da equipe técnica da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde/Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - SCAGES/GEFIC/SES tem por objeto a verificação da acuidade e idoneidade das informações recebidas, que contempla desde a documentação comprobatória até a pertinência do gasto com a finalidade do contrato de oestão:

Considerando que procedida à análise das informações recebidas, a SCAGES/GEFIC/SES, uma vez detectadas quaisquer irregularidades na documentação comprobatória ou na pertinência do gasto, poderá criar "restrições" àquela ocorrência, oportunizando o contraditório às Organizações Sociais dentro do próprio sistema;

Considerando que, em reunião realizada no dia 19/09/2017, o Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares gerenciadas por Organizações Sociais de Saúde, instituído pela Lei nº 18.622/2014, aprovou a resolução de que a SES-GO discipline a questão por meio de portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as restrições lançadas no SIPEF pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (GEFIC) sejam obrigatoriamente regularizadas pela Organização Social em Saúde, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§1º. Permanecendo a irregularidade, a Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde (SCAGES) informará a(s) ocorrência(s), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, à Superintendência de Gestão. Planejamento e Finanças (SGPF) para que seja retido o valor referente aos pagamentos realizados pela Organização Social que se encontram com restrição no SIPEF:
§2º. Sanada a restrição, a GEFIC comunicará o fato à SGPF

§2º. Sanada a restrição, a GEFIC comunicará o fato à SGPF para que cesse a suspensão e o montante retido seja repassado imediatamente, à Organização Social.

Art. 2º. Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) días úteis do mês subsequente para o encaminhamento dos extratos bancários relativos à movimentação financeira mensal dos recursos transferidos à OSS, em mídia digital.

Art. 3º. Fixar o prazo máximo de 20 (vinte) dias do mês subsequente para o envio dos documentos que compõem o "kit contábil", ou seja, Balancete de Verificação, devidamente conciliado, razão contábil, diário, folha de pagamento e CAGED, em mídia digital, bem como a Prestação de Contas Mensal, via SIPEF.

Art. 4º. Determinar que, após o envío mensal do "kit contábil", caso ocorra alguma alteração nos saldos contábeis, a OSS deverá reenviar, via oficio, o novo demonstrativo, com as respectivas justificativas para cada uma das alterações ocorridas, em observância ao disposto na Resolução CFC nº 596/85 do Conselho Federal de Contabilidade que aprovou a NBC 2.4 - "Da Retificação de Laccamente".

Art. 5º. Determinar que, uma vez cientificada por escrito do descumprimento das disposições dos artigos acima, e após o transcurso dos prazos acima definidos, a OSS que permanecer por mais de 30 (trinta) dias com documentação contendo restrições receberá advertência por escrito, nos termos previstos na cláusula "Das Penalidades", do Contrato de Gestão.

Art. 6º. Determinar que a OSS sucessivamente advertida pela não regularização das restrições apontadas no SIPEF, inclusive as que não provocarem dano ao erário, receba o impedimento para judamento de suas contas anuais como "Regular".

Art. 7º. Determinar que as restrições não regularizadas apontadas no SIPEF e consideradas impróprias por conterem indicios de dano ao erário sejam objeto de ressarcimento imediato ao Contrato de Gestão pela Organização Social, utilizando-se, para tanto, de recursos próprios.

§1º. A Organização Social será notificada para recolher espontaneamente os valores apontados pela GEFIC, com a devida atualização monetária, no prazo de 10 (dez) dias.

§2º. Não havendo recolhimento espontâneo, será instaurada Tomada de Contas Especial, oportunidade em que a Organização Social será notificada no bojo deste procedimento para o recolhimento dos valores devidamente corrigidos em conta indicada pela SES-GO, ou exercer o seu direito ao contraditório e á ampla defesa, nos termos art. 62, caput, da Lei Orgânica, do TCE/GO, Lei n.º 16,168, de 11 de dezembro de 2007, c/c os artigos 6º e 8º, da Resolução Normativa n.º 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, aos 16 de novembro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 47486

ERRATA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SÁÚDE-SESIGO, torna público para conhecimento de todos os interessados, que em relação ao Aviso de Interção de Revogar da Dispensa de Licitação nº 064/2017 - SESIGO, foi publicado no DOE nº 02.682, de 07 de novembre de 2017, pág. 12, onde SE LÉ: Processo nº 201600010008418 e Dispensa de Licitação nº 064/2016, LEIA-SE: Processo nº 201700010008418 e Dispensa de Licitação nº 064/2017.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2017. Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SGPF/SES/ GO

rotocolo 47445

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº 094/2017-SES/GO

Processo nº: 201700010007332

Objeto: cessão de uso de equipamentos referentes ao programa "Saúde da Familia".

Cessionário: Município de Bom Jesus de Goiás

Data de assinatura: 06/10/2017 Vigência: 06/10/2017 a 05/10/2037.

Signatários:

Weiler Jorge Cintra Júnior

Chefe da Advocacia Setorial-SES/GO

Leonardo Moura Vilela

Secretário de Estado da Saúde Daniel Vieira Ramos

Prefeito Municipal de Bom Jesus de Goiás-GO

Protocolo 47446